



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

CONTRATANTE (UASG)

(532101) - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para a prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), **nas especialidades de Patologia Clínica, Anatomopatologia e Citopatologia, destinados ao atendimento nos municípios de Araçatuba, Assis, Itapetininga, Itapeva, Monte Mor, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto Valinhos e Vinhedo no Estado de São Paulo.** Poderão se credenciar os interessados em integrar a rede de serviços médico-assistenciais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, observadas as condições, exigências e critérios estabelecidos neste edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 30.900.000,00

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 981 – térreo - Setor de Protocolo – Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.
Período de recebimento da documentação: de 21/10/2025 a 31/12/2025 - Horário: 9h às 17h - de 2ª a 6ª feira.
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@iamspe.sp.gov.br .
Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.



ÍNDICE

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	6
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	7
5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS	14
6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	16
7. DOS RECURSOS	16
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
9. DO CREDENCIAMENTO.....	17
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	19
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	20
12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS	20
13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO II – EXAMES A SEREM REALIZADOS.....	53
ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.....	70
ANEXO IV- a – MODELO DE DECLARAÇÃO	72
ANEXO IV- b – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	73
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	74
ANEXO VI – PORTARIA IAMSPE Nº 10, de 17 de fevereiro de 2025.....	93
ANEXO VII –PORTARIA IAMSPE Nº 26, de 12 de setembro de 2025	99



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-
IAMSPE**

CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

(Processo Administrativo SEI nº 147.00012263/2025-45)

Torna-se público que o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida atualmente pelo Decreto-Lei nº 257/70, sediado à Av. Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo – Capital, CEP: 04029-000, realizará **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual nº 67.608/23 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html>) e pela Portaria IAMSPE nº 10/2025, aplicando-se, subsidiariamente no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Gerência de Rede do IAMSPE à Avenida Ibirapuera, 981- 5º andar - Vila Clementino - São Paulo/SP – das 9h às 17h ou acessar por meio do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para a prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), nas especialidades de **Patologia Clínica, Anatomopatologia e Citopatologia**, destinados ao atendimento dos usuários do IAMSPE nos municípios de **Araçatuba, Assis, Itapetininga, Itapeva, Monte Mor, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto Valinhos e Vinhedo**, no Estado de São Paulo.

1.2 Todos aqueles que atenderem as exigências do edital serão habilitados e credenciados durante a vigência do edital, para a prestação de serviços, observados os valores constantes na Tabela IAMSPE e suas eventuais atualizações.

1.3 A prestação dos serviços deverá obedecer aos critérios de credenciamento ora fixados, bem como às condições gerais estabelecidas neste edital, especialmente nos itens que tratam da execução dos serviços e das exigências técnicas aplicáveis.



1.4 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, sendo que os beneficiários possuem a faculdade de selecionarem o credenciado do IAMSPE que prestará os serviços, não existindo direito a qualquer espécie de exclusividade, distribuição da demanda ou critério para ordem de credenciamento.

1.5 O credenciamento não implicará garantia de faturamento ou de demanda mínima de serviços, uma vez que a escolha do prestador caberá livremente ao beneficiário.

1.6 O valor do credenciamento será suportado pela reserva orçamentária número 2025NR07399, válida para o exercício de 2025, podendo essa ser reforçada de acordo com a disponibilidade orçamentária, por meio de apostilamento.

1.7 A cada exercício financeiro, deverá ser comprovada, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a prestação de serviços decorrente do presente Edital de Credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, e que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 4 deste Edital e condições contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Os dados informados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO III)** são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.



2.5.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas neste edital, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoa física;

2.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.6.3 Pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.7 Aquele que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.6.8 Aquele que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.6.9 O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrem o Quadro de Servidores do IAMSPE;

2.6.10 Aquele que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



2.6.11 Aquele que esteja proibido de participar do edital ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.6.12 Não poderá participar deste Edital de Credenciamento pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa entidade ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.13 Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.1.1 O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar deverá ser feito por meio de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, cujo modelo integra este edital como **ANEXO III**, e apresentado na “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar - Vila Clementino - São Paulo/SP.

3.2 A efetivação da manifestação de intenção de se credenciar se dará mediante a entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do **ITEM 4** deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.

3.3 Os interessados poderão encaminhar o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III**, bem como a documentação pertinente por meio de correspondência registrada através dos Correios, valendo-se a data de postagem como a de protocolo.

3.3.1 O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser



comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IAMSPE quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.9 Quando da prorrogação contratual, **o(s) CREDENCIADO(S)** deverão apresentar toda a documentação de qualificação exigida.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº



14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

4.2 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.6 e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizadas e vigentes, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº __/2025

Interessado: _____

4.2.1 Os interessados em participar do presente edital deverão protocolar a documentação junto ao Protocolo do IAMSPE, situado na Avenida Ibirapuera, nº 981 - Vila Clementino - São Paulo/SP, direcionada à Comissão de Credenciamento, conforme segue:

• **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.

4.2.2 Poderão participar do edital todos os interessados em se credenciar junto à Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.3 O regime de execução do Termo de Credenciamento será empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

4.4 HABILITAÇÃO JURIDICA

4.4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.4.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

4.4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.10 Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal (RG e CPF). Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

4.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);



4.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

4.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.5.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.5.8 Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.5.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

4.5.10 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

4.6.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4.7.2 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.



4.7.3 Para os exames do grupo 12, o Responsável Técnico deverá ser médico patologista, com especialização devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP). O interessado deve apresentar declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT.

4.7.4 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional.

4.7.5 Relação dos profissionais componentes do Corpo Clínico, especialidade e número de registro no respectivo Conselho Regional.

4.7.6 O interessado deverá indicar, no ato da habilitação, os endereços completos das unidades e/ou postos de atendimento operacional vinculados à execução dos serviços objeto deste credenciamento. Qualquer alteração posterior nesses endereços deverá ser previamente comunicada ao IAMSPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.7.7 Caso apresente mais de uma unidade, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, especialmente referente aos subitens 4.7 e 4.8.2 deste Edital.

4.8 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.8.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO IV-a**, atestando que:

- a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;



e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

4.8.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO IV-b**, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) **ou** Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente **referente aos serviços objeto deste edital**;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

4.8.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

4.8.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).

4.8.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.8.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

4.8.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.8.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

4.8.9 **A consulta ao cadastro especificado no item 4.8.7 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**



4.8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

4.8.14 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

4.8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.8.14.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;

4.8.14.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembléia;

4.8.14.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

4.8.14.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.8.14.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.



4.8.15 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

4.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

4.9.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.8 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (exigidas nos itens 4.6 e 4.7), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 Conforme Ordem de Serviço DECAM nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, a habilitação estará condicionada à realização de vistoria prévia no estabelecimento de saúde interessado no credenciamento, a ser conduzida por servidor designado pela diretoria do Departamento.

5.2 Constatada a conformidade da documentação exigida neste edital, bem como o atendimento satisfatório aos critérios verificados na vistoria prévia, o interessado será considerado habilitado para fins de credenciamento.

5.3 Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar os serviços, na estimativa e nos valores indicados na Tabela de Preços IAMSPE.

5.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4 O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

5.5 O **CREDENCIANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar as documentações apresentadas pelos interessados.

5.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando



houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8 A verificação pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.10 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.12 Após a análise da documentação apresentada pelo interessado, e estando este considerado apto, a área técnica responsável publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo a lista dos interessados habilitados, assim como a relação dos inabilitados.

5.13 Após a habilitação, o IAMSPE convocará o interessado para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital de Credenciamento.

5.14 Caso o interessado não seja considerado apto após a análise da documentação apresentada, poderá reapresentá-la, devidamente regularizada, em qualquer tempo, durante a vigência do edital.

5.15 A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.



6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada **em até 02 (dois) dias úteis**, sob pena de preclusão;

7.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (email: credenciamento@iamspe.sp.gov.br).

7.5 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à "Comissão de Credenciamento do IAMSPE", e protocoladas à



Av. Ibirapuera, nº 981 – 5º andar - Vila Clementino, São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@iamspe.sp.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após divulgação da lista de habilitados, o IAMSPE convocará o interessado para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, cuja minuta é integrante deste Edital como **ANEXO V**, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo interessado, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.

9.3 O prazo de que trata o Item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do interessado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4 Previamente à emissão de nota de empenho e à assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.5 No termo firmado com cada credenciado constará o valor inicial meramente estimativo de R\$ 1,00 (um real), bem como o número da reserva que atenderá o credenciamento em comento.

9.6 O valor inicial estimativo será readequado conforme demanda efetiva, por meio de apostilamento, prevalecendo os quantitativos efetivamente apurados dos serviços prestados, a serem pagos de acordo com os valores vigentes na Tabela IAMSPE.

9.7 Se, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito do **CREDENCIADO** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado do IAMSPE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



9.8 Se não for possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas por meio eletrônico hábil de informações, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

9.9 Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento, a inexistência de registro em nome da habilitada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da celebração do ajuste. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.10 Deverão ser consultados previamente à celebração do credenciamento:

- Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);
- Certidão negativa de apenados junto ao TCESP.

9.11 O prazo de vigência dos termos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do CREDENCIANTE, nos termos da legislação vigente, valendo-se como instrumento de ajuste que obriga as partes entre si, nos termos deste edital.

9.12 Os termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 É vedado o cometimento a terceiros do objeto pactuado sem autorização expressa da Administração.

9.14 Os interessados que não forem habilitados, terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação mencionada no Item 9 ou,



havendo interposição de recurso previsto no Item 6, ambos deste Edital, nesse mesmo período, contado da data de julgamento. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo **IAMSPE**.

9.15 Caso o interessado seja convocado para **ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO e não responda no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como o Formulário de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições dos artigos 155 a 159 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, quando o objeto não for mais conveniente para a Administração; ou por motivo superveniente, a exemplo dos critérios de habilitação dos credenciados; ou, ainda, por ausência de dotação orçamentária.

10.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 22 do Decreto nº 11.878/2024, a revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Na superveniência de uma das hipóteses, a Administração publicará justificativa devidamente fundamentada.

10.5 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.5.1 Pedido formalizado pelo credenciado, devidamente fundamentado em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, no prazo de 90 (noventa) dias;

10.5.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.5.3 Descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado;

10.5.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

10.5.5 Interesse do IAMSPE, formalizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



10.6 O pedido de credenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas e das responsabilidades deles recorrentes.

10.7 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.5.2 e 10.5.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.8 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do Termo de Credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência do IAMSPE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.10 O credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.11 O **CREDENCIADO** reconhece, desde já, os direitos do **CREDENCIANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1 O presente edital terá prazo de vigência coincidente com o exercício financeiro, havendo possibilidade de prorrogação, a critério da Administração.

12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o **CREDENCIADO** entregará relatório contendo os quantitativos totais dos procedimentos realizados e os respectivos valores apurados.

b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido no Item 01 do Termo de Referência e na FPO.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao **CREDENCIADO** em virtude da inexecução dos serviços.



12.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CREDENCIADO**:

1. Não tenha produzido os resultados acordados,
2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou as tenha executado em desacordo com os protocolos estabelecidos neste Edital.

12.3 O prazo para apresentação de recurso referente às glosas será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da ciência da glosa pelo **CREDENCIADO**.

13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados mensalmente de acordo com os valores constantes da **TABELA IAMSPE** vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

13.2 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da **TABELA IAMSPE**, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

13.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do **CREDENCIADO** no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

13.4 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.



b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

13.5 Por ocasião da apresentação à **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS).

I - Se não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

II - A não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

13.6 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



13.6.1 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

13.7 Os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão do empenho deduzido dessa reserva, mediante a nota de liquidação, de acordo com o ateste dos serviços reconhecidos pelos critérios definidos pelo Serviço de Regulação e pelo Serviço de Contas Médicas da DECAM, responsáveis pela aprovação das contas.

13.8 Compete ao DECAM fazer a gestão orçamentária dos Termos de Credenciamento celebrados, observando as disponibilidades orçamentárias da LOA no respectivo exercício e a responsabilidade fiscal do exercício.

13.9 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados.

13.10 Caso o **CREDENCIADO** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **CREDENCIANTE**. Em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal do Município. Deverá a entidade credenciada comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao **CREDENCIANTE**.

13.11 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

13.12 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao **IAMSPE** qualquer reembolso de tais despesas.

13.13 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;



- 14.1.2 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;
- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- 14.1.6 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 14.1.9 Fraudar a licitação/credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2 Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e



14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com Portaria IAMSPE nº 10/2025, documentação que integra este Edital e aplicada após regular processo administrativo.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.6 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 14.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IAMSPE ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



14.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

14.20 O credenciado deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e no endereço da Avenida Ibirapuera, 981 – 5º andar, na Gerência de Rede - Vila Clementino – São Paulo/SP, das 9h às 17h.

15.5 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente edital, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

15.6 O **CREDENCIADO** será o único responsável pela atualização de seus dados cadastrais, junto ao IAMSPE.

15.7 O IAMSPE poderá reabrir o presente Edital a qualquer tempo, bem como revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e do Item 14 deste Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



15.8 A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado.

15.9 Os casos omissos serão decididos pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na forma da lei.

15.10 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	EXAMES A SEREM REALIZADOS
ANEXO III –	MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO IV- a –	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV- b –	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V –	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI –	PORTARIA IAMSPE Nº 10, de 17 de fevereiro de 2025
ANEXO VII –	PORTARIA IAMSPE Nº 26, de 12 de setembro de 2025

São Paulo, 20 de outubro de 2025

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 785/2025

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 785/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
785/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA	17/10/2025 14:31 (v 3.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00012263/2025-45

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), nas especialidades de **Patologia Clínica, Anatomopatologia e Citopatologia**, destinados ao atendimento dos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE nos municípios de **Araçatuba, Assis, Itapetininga, Itapeva, Monte Mor, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Valinhos e Vinhedo**, no Estado de São Paulo, em conformidade com os critérios a serem definidos no Edital e com as descrições, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme os lotes/grupos de exames e valores dispostos abaixo, considerando os termos e valores unitários previstos na Tabela IAMSPE:

MUNICÍPIO	GRUPOS DE EXAMES DA TABELA IAMSPE	VALOR (R\$)	QTD. EXAMES*
ARAÇATUBA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	55.000,00	758
ARAÇATUBA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
ASSIS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
ASSIS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
ITAPETININGA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	36.000,00	496
ITAPETININGA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	4.000,00	49
ITAPEVA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	10.000,00	137
ITAPEVA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
MONTE MOR	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
MONTE MOR	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	90.000,00	1241
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
REGISTRO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	32.000,00	441

REGISTRO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	3.000,00	37
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
VALINHOS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
VALINHOS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
VINHEDO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	4.500,00	62
VINHEDO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	500,00	6
	Valor Total Estimativo	515.000,00	

***Estimativa**

1.1.2 Não poderá haver fracionamento do lote por parte dos credenciados, de modo que serão necessariamente prestados todos os exames previstos.

1.1.3. Caso o interessado possua instalações em mais de uma localidade, poderá se inscrever para a prestação dos serviços em mais de um dos municípios objeto deste edital, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação para cada localidade. Após a habilitação, será celebrado um termo de credenciamento específico para cada município.

1.1.4. O interessado poderá, ainda, se inscrever para a prestação de mais de um lote de exames no mesmo município, desde que comprove capacidade técnica e operacional para atender integralmente a todos os exames e procedimentos previstos nos lotes pretendidos. Após a habilitação, será celebrado um único termo de credenciamento contemplando todos os lotes para o respectivo município.

1.1.5 A estimativa apresentada na planilha acima não é determinante para fixação de quantidade para o credenciamento, ou seja, é meramente referencial, uma vez que não são todos os procedimentos que são demandados mensalmente pelos usuários.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8 O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do ajuste.

Subcontratação

1.9 O CREDENCIADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 A pretensa contratação em questão será por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3. O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta abrange a prestação contínua de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), nas especialidades de Patologia Clínica, Anatomopatologia e Citopatologia, destinados ao atendimento dos beneficiários do IAMSPE nos municípios de Araçatuba, Assis, Itapetininga, Itapeva, Monte Mor, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Valinhos e Vinhedo no Estado de São Paulo. O modelo propõe a utilização eficiente da estrutura e dos recursos disponíveis pelo prestador credenciado, com o objetivo de assegurar atendimentos em conformidade com as exigências técnicas e operacionais, adotando práticas que otimizem o uso dos recursos, reduzam desperdícios e garantam a sustentabilidade dos serviços prestados.

3.2 A prestação de serviços abrange os seguintes aspectos:

Acesso Universal e Equitativo: A estrutura física e os equipamentos disponibilizados serão os mesmos utilizados por outros sistemas de saúde suplementar, garantindo isonomia no atendimento aos usuários do IAMSPE.

Gestão Eficiente de Recursos: Compete à empresa credenciada prover todos os insumos técnicos e administrativos necessários à plena execução dos serviços.

Digitalização e Integração de Dados: o **CREDENCIADO** manterá infraestrutura compatível com o padrão TISS, assegurando a troca eletrônica segura e padronizada de informações entre os sistemas do IAMSPE e do prestador. Isso permitirá:

- Maior rastreabilidade e controle das informações clínicas;
- Redução do uso de papel e impressão;
- Otimização de processos com menor impacto ambiental.

Manutenção Preditiva e Ciclo de Vida de Equipamentos: Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão ser mantidos em pleno funcionamento, sendo responsabilidade exclusiva do credenciado a adoção de planos de manutenção preventiva e preditiva, bem como de eventuais manutenções corretivas necessárias. Tal medida visa garantir a continuidade dos atendimentos.

Essa prática está alinhada aos princípios da sustentabilidade, priorizando a maximização do uso dos ativos e a redução de desperdícios, em consonância com as boas práticas de gestão de equipamentos e com os preceitos de responsabilidade técnica e operacional assumidos pelo credenciado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) aos beneficiários do IAMSPE, sendo indispensável que o prestador **CREDENCIADO** disponha de estrutura física, equipamentos, recursos humanos qualificados e sistemas de informação compatíveis com as exigências técnicas e operacionais do Instituto. A seguir, destacam-se os requisitos essenciais para garantir a efetividade do procedimento:

4.1 Sustentabilidade

Embora não se aplique diretamente a exigência de critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, por tratar-se de prestação de serviços de assistência à saúde, o credenciamento observa aspectos essenciais relacionados à segurança sanitária, ambiental e à responsabilidade institucional, conforme segue:

- O **CREDENCIADO** deverá observar integralmente as determinações da **RDC Anvisa nº 306/2004**, no que se refere à **elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, sendo responsável por:
 - Implementar procedimentos adequados para a coleta, segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde;
 - Minimizar a geração de resíduos perigosos, sempre que possível, por meio da substituição de materiais e insumos por alternativas mais seguras e sustentáveis;

- Realizar o acondicionamento correto dos resíduos ainda dentro do estabelecimento, com atenção especial para resíduos perfurocortantes e materiais com presença de medicamentos;
- Assegurar que o descarte dos resíduos não coloque em risco os pacientes, os profissionais de saúde, nem a comunidade, preservando o meio ambiente.
- Recomenda-se, adicionalmente, a capacitação contínua das equipes de saúde quanto às boas práticas de segregação e descarte, promovendo a conscientização institucional sobre os impactos socioambientais da atividade médica.

4.2 Garantia da Execução

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução do ajuste, tendo em vista a natureza do objeto – prestação de serviços de assistência à saúde mediante credenciamento – e a especificidade do modelo de remuneração, que se dá por produção efetivamente realizada, mediante validação técnica e administrativa pelo IAMSPE.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Jornada de Atendimento

O **CREDENCIADO** obriga-se a atender quaisquer beneficiários do Sistema de Saúde do IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados a livre escolha quanto à utilização dos serviços disponibilizados.

Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados durante os horários regulares de funcionamento do estabelecimento **CREDENCIADO**, garantindo ampla acessibilidade e atendimento adequado aos usuários do IAMSPE, inclusive no que se refere à acessibilidade física, comunicação e atendimento humanizado.

O atendimento aos usuários do IAMSPE deverá ocorrer no mesmo espaço físico, com os mesmos padrões técnicos, prazos de atendimento, tempo de espera e disponibilidade que são praticados para operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de saúde suplementar privados, sendo vedada qualquer distinção qualitativa ou quantitativa no atendimento.

Todos os insumos, materiais, equipamentos, tecnologia, mão de obra e quaisquer outros meios necessários para a perfeita execução dos serviços credenciados serão integralmente fornecidos pelo **CREDENCIADO**, sem qualquer ônus adicional ao IAMSPE.

5.1.1 Protocolo de Entrega

Após a realização dos exames, o **CREDENCIADO** deverá fornecer ao paciente um protocolo de entrega dos resultados, os quais deverão estar disponíveis para acesso de forma presencial, no local onde foram realizados, ou por meio eletrônico (web), garantindo praticidade e acessibilidade ao usuário.

5.1.2 Token de Atendimento – Obrigatoriedade

Os atendimentos deverão ser precedidos da apresentação obrigatória do token de atendimento, fornecido previamente ao usuário pelo IAMSPE. O **CREDENCIADO** deverá solicitar e validar este token antes da realização de cada atendimento, sendo condição indispensável para efetivação do procedimento e posterior faturamento. O não cumprimento desse procedimento poderá acarretar a não autorização do pagamento pelo IAMSPE

5.1.3 Atendimento Humanizado

O **CREDENCIADO** compromete-se a assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, com respeito à dignidade, aos direitos e às necessidades dos usuários do IAMSPE, observando-se os princípios da ética profissional, da urbanidade, da empatia e da excelência na prestação dos serviços.

5.1.4 Relação de exames

A relação de exames e procedimentos sujeitos à autorização prévia do IAMSPE estará definida na Tabela IAMSPE, cuja observância é obrigatória, cabendo ao **CREDENCIADO** verificar tal exigência previamente à execução dos serviços.

5.1.5 Resultados

Os resultados e laudos dos exames realizados deverão ser disponibilizados nas unidades de realização, bem como por meio digital, quando aplicável, no prazo máximo de até **7 (sete) dias úteis**, salvo nos casos em que a natureza do exame justifique tecnicamente prazo diverso, devidamente fundamentado.

5.2 Início da Execução

A execução do objeto terá início em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3 Profissionais Responsáveis

A prestação dos serviços será realizada diretamente por profissionais pertencentes ao quadro do **CREDENCIADO**, considerando-se como tais:

- I – Membros do Corpo Clínico;
- II – Profissionais com vínculo empregatício formal com o **CREDENCIADO**;
- III – Profissionais formalmente vinculados mediante contrato de prestação de serviços profissionais, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

Todos os profissionais vinculados à execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo nos respectivos conselhos de classe competentes, respondendo civil e administrativamente pela manutenção desse requisito.

O **CREDENCIADO** deverá manter a relação atualizada do seu corpo clínico, contendo: nome completo, formação específica, número de registro no conselho profissional competente e eventuais certificações, a qual deverá estar permanentemente disponível para consulta do IAMSPE.

5.4 Responsabilidade por Equipe e Encargos

É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO**:

- A contratação e manutenção de profissionais aptos e legalmente habilitados;
- O cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do vínculo com tais profissionais, inexistindo qualquer responsabilidade do IAMSPE nesse sentido.

5.5 Obrigações Técnico-Administrativas

O **CREDENCIADO** se compromete a seguir as orientações técnico-administrativas expedidas pelo IAMSPE, desde que compatíveis com as disposições contratuais. O Instituto não se responsabiliza por atendimentos realizados em desacordo com tais orientações.

5.6 Ética e Transparência no Atendimento

São obrigações do **CREDENCIADO**:

- Não submeter o paciente a qualquer tipo de experimentação;
- Atender com dignidade, universalidade, igualdade e respeito;
- Justificar tecnicamente, por escrito, qualquer recusa de ato profissional;
- Informar o paciente sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- Respeitar o consentimento do paciente, salvo em situações de risco à vida ou obrigação legal;
- Assegurar a confidencialidade de dados e informações clínicas, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.7 Prontuário e Arquivo Médico

O **CREDENCIADO** manterá os prontuários médicos atualizados e arquivados pelo prazo mínimo de **20 (vinte) anos**, conforme previsto na **Resolução CFM nº 1.821/2007**, ressalvados prazos legais superiores.

5.8 Relatórios e Documentação do Atendimento

Sempre que solicitado, o **CREDENCIADO** fornecerá relatório de atendimento contendo:

- Nome do paciente;
- Nome e endereço do estabelecimento;
- Motivo do atendimento;
- Tempo de permanência;
- Valor total referente ao atendimento.

A assinatura do paciente ou representante legal deverá ser colhida e anexada à documentação enviada ao IAMSPE, em caso de não utilização do token.

5.9 Sistema de Conectividade

O **CREDENCIADO** utilizará o Sistema de Conectividade On-line disponibilizado pelo IAMSPE para:

- Autorizações de atendimento;
- Geração de faturamento;
- Envio de arquivos em formato XML.

5.10 Manutenção das Condições de Habilitação

Durante toda a vigência do credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá manter válidas e atualizadas todas as condições e documentos apresentados para sua habilitação.

5.11 Comunicação Institucional

O **CREDENCIADO** deverá:

- Notificar o IAMSPE sobre alterações em seus estatutos ou diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro das alterações;
- Manter atualizada a relação nominal do seu Corpo Clínico e comunicar eventuais alterações imediatamente ao Instituto.

5.12 Restrições Publicitárias

É vedada a utilização de qualquer meio de divulgação ou propaganda relacionada à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa do IAMSPE.

5.13 Responsabilidade Civil

O **CREDENCIADO** será responsável por danos causados a pacientes, ao IAMSPE ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, cometidas por seus profissionais, prepostos ou representantes. O Instituto se reserva o direito de regresso nos casos em que for responsabilizado por tais danos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CREDENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da **CREDENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o **CREDENCIANTE** poderá convocar o representante da **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do ajuste, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A **CREDENCIADA** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto pactuado.

6.7 A **CREDENCIADA** deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do credenciamento.

6.8 A **CREDENCIANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da **CREDENCIADA**, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do ajuste acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17)

6.11 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela **CREDENCIADA**. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III)

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto. (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV)

6.14 O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º)

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do pactuado nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III)

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV)

6.18 Sempre que solicitado pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos **TERMOS DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.20 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX)

6.21 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII)

6.22 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII)

6.23 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento o e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do pactuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o **CRENCIADO** entregará relatório contendo os quantitativos totais dos exames realizados e os respectivos valores apurados.
- b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, respeitado o valor mensal estimado contido no Item 1 deste Termo de Referência e na FPO.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao **CRENCIADO** em virtude da inexecução dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento na Av. *Ibirapuera, 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM*, em conformidade com as medições, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;

3. os dados do **CREDENCIADO** e do órgão **CREDENCIANTE**;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CREDENCIANTE**.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do **CREDENCIADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CREDENCIANTE**.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREDENCIANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CREDENCIADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CREDENCIADO** a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CREDENCIADO** não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13 No caso de atraso pelo **CREDENCIANTE** os valores devidos ao **CREDENCIADO** serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do **CREDENCIADO** no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.15 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 O **CREDENCIANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.20 Por ocasião da apresentação à **CREDENCIANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS).

I - Se não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

II - A não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.21 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.21.1 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22 É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados.

7.23 Caso a entidade **CREDENCIADA** não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela **CREDENCIANTE**.

7.24 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.25 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao **IAMSPE** qualquer reembolso de tais despesas.

7.26 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no site www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os **CREDENCIADOS** declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

8.2 Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do Item 2.6 do Edital e que apresentarem a documentação abaixo relacionada, atualizada e vigente, em um envelope contendo em sua parte externa:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº __/2025

Interessado: _____

8.2.1 Os interessados em participar do certame terão o prazo conforme fixado em Edital para entregar na “**Comissão de Credenciamento do IAMSPE**”, na Avenida Ibirapuera, 981 - 5º andar - Vila Clementino - São Paulo/SP, a seguinte documentação:

- **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.

8.2.2 Poderão participar do edital todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do Termo de Credenciamento será empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Exigências de habilitação

8.4 – HABILITAÇÃO JURIDICA

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP2] ;

8.4.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.4.10. Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.5– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.5.2 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.5.3 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

8.5.7 Certidão negativa de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.5.8 Certidão negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.5.9 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.5.10 Caso o interessado se declare isento ou imune de quaisquer tributos relacionados ao objeto deste procedimento, cuja regularidade fiscal seja exigida neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração expedida pela Fazenda Pública competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme previsto em lei.

8.5.11 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.6.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

8.7.2 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

8.7.2.1 Para os exames do grupo 12, o Responsável Técnico deverá ser médico patologista, com especialização devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP). O interessado deve apresentar declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT.

8.7.3 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional.

8.7.4 Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico, especialidade(s) e número(s) do(s) respectivo(s) no Conselho Regional.

8.7.5. O interessado deverá indicar, no ato da habilitação, os endereços completos das unidades e/ou postos de atendimento operacional vinculados à execução dos serviços objeto deste credenciamento. Qualquer alteração posterior nesses endereços deverá ser previamente comunicada ao IAMSPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.7.5.1 Caso apresente mais de uma unidade, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, especialmente referente aos subitens 8.7 e 8.8.2 deste Termo de Referência.

8.8 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.8.1 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-a do Edital, atestando que:

- a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-b do Edital, informando que apresentará no momento da celebração do Termo de Credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente a todos os serviços objeto deste credenciamento;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.8.3 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.8.4 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).

8.8.5 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.8.6 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.8.7 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.8.8 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

8.8.9 A consulta ao cadastro especificado no item 8.8.7 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8.10 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.12 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.8.14 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.8.14.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.14.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.14.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.14.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.8.14.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.14.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.8.15 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

8.9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.9.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

8.9.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 515.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 515.000,00, sendo que o valor global para a contratação para o período de 60 meses é de R\$ 30.900.000,00

9.2 A celebração de contratos relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590 /2023.

9.3 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

9.4 A Tabela IAMSPE vigente foi atualizada pela Portaria IAMSPE nº 33, de 23/08/2024. Última versão v.092024.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.1.1. A contratação será atendida pela reserva de recursos orçamentários sob nº 07399, no Elemento 33.90.39.46, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 14:22:21.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 14:31:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FPO.pdf (449.12 KB)



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO

MUNICÍPIO	GRUPOS DE EXAMES DA TABELA IAMSPE	VALOR (R\$)	QTD. EXAMES*
ARAÇATUBA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	55.000,00	758
ARAÇATUBA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
ASSIS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
ASSIS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
ITAPETININGA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	36.000,00	496
ITAPETININGA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	4.000,00	49
ITAPEVA	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	10.000,00	137
ITAPEVA	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	5.000,00	61
MONTE MOR	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
MONTE MOR	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	90.000,00	1241
PRESIDENTE PRUDENTE	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
REGISTRO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	32.000,00	441
REGISTRO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	3.000,00	37
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	110.000,00	1517
RIBEIRÃO PRETO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	10.000,00	123
VALINHOS	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	9.000,00	124
VALINHOS	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	1.000,00	12
VINHEDO	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA	4.500,00	62
VINHEDO	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	500,00	6
	Valor Total Estimativo	515.000,00	

*Estimativa



ANEXOII
EXAMES A SEREM REALIZADOS

Especificação de Exames da Tabela IAMSPE, os quais necessariamente devem ser realizados pelo credenciado, conforme a demanda de usuários, respeitado o valor mensal previsto.

11000007	GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA		
11010002	SUBGRUPO 01 - BIOQUIMICA		
11015020	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	N	16,75
11014180	SATURACAO DE TRANSFERRINA	N	5,75
11014202	FENOLSULFONAFTALEINA	N	10,00
11014237	TRIPTOFANO	N	6,75
11014253	D XILOSE URINARIA, TESTE	N	14,00
11014261	OXALATO, URINA 24 HORAS	N	7,13
11014270	PIRUVATOQUINASE, ATIVIDADE DE	S	44,79
11014288	METILENO TETRA HIDRO FOLATO REDUTASE (MTHFR), ATIVIDADE DA ENZIMA	S	122,85
11015012	ACIDO FOLICO	N	15,65
11014156	HIDROXIPROLINA	N	10,00
11015039	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS INDUCAO POR CORTISONA	N	16,25
11015055	CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS-ORAL	N	20,00
11015063	FERRITINA	N	31,25
11015071	GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BICARBONATO, SA, O2, EXC. BASE)	N	16,75
11015080	LIPIDOGRAMA COMPLETO (LIPIDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICER	N	17,50
11015098	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA OU HIPOGLICEMIANTES ORAIS	N	18,75
11015101	VITAMINA B12	N	21,25
11014296	TRANSGLUTAMINASE, ANTICORPO IGA	S	41,20
11014059	DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	N	6,75
11015110	BROMOSSULFALEINA	N	13,25
11016140	GENTAMICINA, DOSAGEM SERICA	S	114,14
11013184	TROPONINA	S	25,65
11013192	CARNITINA SÉRICA	S	218,32
11014016	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA SORO	N	15,00
11014024	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	N	10,00
11014032	ALFA 2 MACROGLOBULINA	N	10,00
11014172	TRANSFERRINA	N	10,00
11014054	FIBROSE CÍSTICA, TESTE DE TRIAGEM/	S	88,03
11014164	D XILOSE NO SANGUE	S	48,00
11014067	DESIDROGENASE GLUTAMICA	N	6,75
11014075	DESIDROGENASE ISOCITRICA	N	6,75
11014083	ELETROFORESE DE GLICO PROTEINAS	N	10,00
11014091	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	N	10,00
11014105	ELETROFORESE DE PROTEINAS	N	10,00
11014121	GALACTOSE NO SANGUE, TESTE DE TOLERANCIA	N	11,00
11014130	HAPTOGLOBINA, DOSAGEM DE	N	18,00
11014148	HEMOGLOBINA GLICADA	N	12,60
11014040	CERULOPLASMINA, DOSAGEM SERICA	N	13,47



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11016205	TEOFILINA	N	15,65
11016116	ETOSUXIMIDA	N	15,65
11013176	OSMOLARIDADE	N	5,00
11016132	FENOBARBITAL	N	17,53
11014229	HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE	N	5,00
11016159	LITIO SÉRICO	N	3,75
11016167	METABÓLICOS DA COCAÍNA	N	42,86
11016175	METHOTREXATE	N	67,50
11016124	FENITOÍNA	N	35,22
11016191	QUINIDINA	N	17,50
11016086	CLONAZEPAN	N	67,50
11016213	BARBITURATOS	N	20,00
11016221	CLOZAPINA, DOSAGEM	S	136,00
11016230	METANOL NA URINA, PESQUISA	N	11,94
11016248	METOTREXATE, DOSAGEM SÉRICA DE	S	164,80
11016256	VANCOMICINA, DOSAGEM SÉRICA	S	60,00
11016264	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM DE	N	38,40
11016272	LAMOTRIGINA, DOSAGEM SÉRICA	S	124,50
11016310	TACROLIMUS, DOSAGEM SÉRICA DE	S	66,00
11016334	DOSAGEM DE SIROLIMUS	S	58,55
11016183	PRIMIDONA	N	15,65
11015268	VITAMINA B6	S	66,50
11015136	ÁCIDO METILMALÔNICO (PESQ. DEFICIÊNCIA VIT B12)	S	141,96
11015144	VITAMINA A, DOSAGEM	S	73,50
11015152	VITAMINA B1, DOSAGEM	S	92,00
11015160	VITAMINA C, DOSAGEM	S	31,64
11015179	ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA, PCR QUALITATIVO	S	64,00
11015195	LEPTINA, DOSAGEM DE	S	29,69
11015209	SELENIO, DOSAGEM DE	N	19,19
11015217	CROMO, DOSAGEM SÉRICA	S	15,37
11016108	DIGOXINA	N	17,50
11015250	1,25 HIDRÓXI VITAMINA D	S	67,50
11016094	DIGITOXINA	N	21,25
11016019	ÁCIDO VALPROÍCO	N	20,00
11016027	ÁLCOOL ETÍLICO	N	3,75
11016035	ANFETAMINA	N	10,00
11016043	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	N	17,50
11016051	BENZODIAZEPÍNICOS	N	25,00
11016060	CARBAMAZEPINA SANGUE, PESQUISA	N	31,00
11016078	CICLOSPORINA	N	58,61
11015128	DOSAGEM SÉRICA DE 25(OH) VITAMINA D	S	41,79
11015225	TESTE TOLERÂNCIA A LACTOSE	N	14,67
11011319	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	N	3,50
11011220	KUNKEL (SULFATO DE ZINCO) REAÇÃO DE	N	2,50
11011238	LIPASE SÉRICA	N	4,39
11011246	LÍPIDIOS TOTAIS	N	2,50
11011254	MAGNÉSIO	N	4,00
11011262	MUCO PROTEÍNAS	N	3,75
11011270	POTÁSSIO	N	3,92
11011289	POTÁSSIO HEMÁTICO	N	3,50
11011432	FRUTOSAMINA SÉRICA	N	5,17



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11011300	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	N	3,75
11011181	FRUTOSE	N	3,50
11011335	SODIO	N	3,92
11011343	SODIO HEMATICO	N	3,50
11011360	TRANSAMINASE OXALACETICA(ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)	N	3,92
11011378	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE)	N	3,92
11011386	UREIA	N	3,92
11011394	UROBILINOGENIO	N	2,50
11011416	ACETONA	N	2,50
11011297	PROTEINAS TOTAIS	N	2,40
11011106	CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	N	3,50
11013168	G6PD	N	9,50
11014245	GALACTOSE (URINA)	N	5,00
11011025	ACIDO CITRICO, CITRATO URINA 24 HORAS	S	10,00
11011033	ACIDO URICO SORO	N	3,92
11011041	ACIDOS GRAXOS ESTERIFICADOS	N	3,75
11011050	ACIDOS GRAXOS NAO ESTERIFICADOS	N	3,75
11011068	AMILASE	N	3,50
11011076	BETA-GLICURONIDASE	N	4,25
11011092	CALCIO	N	3,50
11011203	GLICOSE	N	3,92
11011114	CLORETO	N	3,75
11011122	COLESTEROL TOTAL SORO	N	3,92
11011130	COLESTEROL/ESTEREFICADO	N	4,25
11011149	CREATININA SORO	N	3,92
11011157	FOSFATASE ALCALINA	N	4,50
11011165	FOSFOLIPIDIOS	N	3,75
11011173	FOSFORO	N	3,50
11012013	5 NUCLEOTIDASE	N	15,00
11011084	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	N	3,75
11013060	ALDOLASE	N	6,75
11011424	NITROGENIO ALFA AMINICO	N	3,50
11012226	PORFIRINAS URINARIA, PESQUISA	N	18,00
11012234	SULFONAMIDAS LIVRE E ACETILADA	N	4,50
11012242	TRIGLICERIDES	N	5,60
11012250	FOSFATASE ACIDA-FRACAO PROSTATICA	N	5,50
11012269	ISOENZIMAS FOSFATASE ALCALINA	S	77,60
11013028	ACIDO LACTICO	N	7,50
11013036	ACIDO OXALICO	N	7,50
11012200	NITROGENIO AMONIAICAL	N	5,00
11013052	ACIDO SIALICO	N	7,50
11012196	LEUCINO AMINOPEPTIDASE	N	5,00
11013079	AMONIA	N	3,51
11013087	CALCIO IONIZAVEL	N	5,00
11013095	COLESTEROL (LDL)	N	5,14
11013109	COLESTEROL (HDL)	N	5,14
11013117	COLESTEROL (VLDL)	N	9,88
11013125	CPK, DOSAGEM	N	10,75
11013133	CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB	N	20,25
11013141	DESIDROGENASE LACTICA	N	7,50
11013150	DESIDROGENASE LACTICA - ISOENZIMAS FRACIONADAS	N	13,75



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11013044	ACIDO PIRUVICO	N	7,50
11012110	COLOR HEMATICO	N	5,00
11012030	BETA CAROTENO	N	21,44
11012037	EVEROLIMUS, DOSAGEM DE (SANGUE TOTAL)	S	135,00
11012048	CISTINA	N	5,00
11012056	CLEARANCE DE ACIDO URICO	N	6,25
11012064	CLEARANCE DE AGUA LIVRE	N	5,00
11012072	CLEARANCE DE CREATININA	N	6,25
11012080	CLEARANCE DE FOSFATO	N	6,25
11012218	NITROGENIO TOTAL	N	6,75
11012102	CLEARANCE OSMOLAR	N	5,00
11012021	ACIDO 2-3 DIFOSFOGLICERICO	N	5,00
11012129	COLINESTERASE	N	5,00
11012137	CREATINA	N	5,00
11012145	FERRO SERICO	N	4,50
11012153	FORMALDEIDO	N	5,00
11012161	FOSFATASE ACIDA TOTAL	N	4,50
11012170	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT	N	5,00
11012188	ISOMERASE FOSFOHEXOSE	N	6,75
11011017	ACIDO ASCORBICO	N	3,50
11012099	CLEARANCE DE UREIA	N	6,25
11020008	SUBGRUPO 02 - ESPERMA		
11022027	TESTE DE PENETRACAO "IN VITRO"	N	9,70
11021063	FRUTOSE (ESPERMA)	N	6,75
11021080	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES APOS VASECTOMIA	N	4,80
11021071	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	N	9,70
11021047	FOSFATASE ACIDA (ESPERMA)	N	2,01
11021039	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FISICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E MOR	N	9,70
11021020	ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES - PESQUISA	N	9,70
11021012	ACIDO CITRICO	N	2,01
11021055	FOSFATASE ALCALINA (ESPERMA)	N	2,01
11022019	ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	N	9,70
11030003	SUBGRUPO 03 - COPROLOGIA		
11032081	PARASITOLOGICO - COLETA MULTIPLA - COM FORN. LIQ. CONSERVAN	N	3,75
11031158	PESQUISA DE ALBUMINA	N	2,50
11032090	PESQUISA SCHISTOSOMA-OVOS-EM FRAGMENTO DE MUCOSA - SEM COLE	N	2,50
11032022	DIGESTIBILIDADE - PROVA DE	N	5,00
11032049	AMONIACO, DOSAGEM	N	5,00
11032057	GORDURA FECAL, DOSAGEM DE	N	5,00
11031140	DOSAGEM EM FEZES DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	N	9,00
11032073	PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO)	N	3,50
11032014	CARACTERES GERAIS DE ACIDEZ	N	5,00
11032065	NITROGENIO FECAL, DOSAGEM	N	5,00
11031050	EXAME DE FRAGMENTOS/PARTES DE HELMINTOS PARA IDENTIFICACAO	N	2,50
11031018	ENZIMAS PROTEOLITICAS - INVESTIGACAO DE	N	2,75
11032030	ACIDOS ORGANICOS, DOSAGEM	N	5,00
11031131	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	N	2,50



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11031026	EOSINOFILOS - PESQUISA	N	2,50
11031042	GORDURA FECAL (SUDAM III) - PESQUISA	N	2,70
11031069	PESQUISA DE LARVAS - (METODO DE BAERMANN OU RUGAI)	N	2,50
11031077	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	N	2,50
11031085	PESQUISA DE LEVEDURAS	N	2,50
11031093	PESQUISA DE OXIURUS COM COLETA POR SWAB ANAL	N	2,50
11031107	PESQUISA DE PROTOZOARIOS - METODO HEMATOXILINA FERRICA	N	3,50
11031115	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	N	2,80
11031034	ESTERCOBILINOGENIO FECAL - DOSAGEM	N	3,50
11040009	SUBGRUPO 04 - HEMATOLOGIA		
11045043	MIELOGRAMA	N	170,00
11045035	ANTITROMBINA III - DOSAGEM	N	10,00
11044144	ANTIGENO DE VON WILLEBRAND	N	88,00
11044110	PRODUTOS DE DEGRADACAO FIBRINA - PDF PESQUISA	N	12,50
11044128	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	N	5,79
11044136	DETERMINACAO DA VOLEMIA PELO AZUL DE EVANS	N	16,75
11044187	ATIVIDADE DO ANTI-XA PLASMATICO	N	32,16
11044276	TESTE DO DDAVP PARA DOENCA DE VON WILLEBRAND	S	1.787,43
11044292	TESTE DO DDAVP PARA HEMOFILIA A	S	684,24
11044500	ATIVIDADE DA ESTERASE INESPECIFICA EM LEUCOCITOS	S	228,74
11044519	PEROXIDASE, LEUCOCITOS	N	14,40
11045027	ANTI PLAQUETA, ANTICORPO	N	28,16
11044101	PLAQUETAS - TESTE DE AGREGACAO POR AGENTE AGREGANTE	N	16,50
11045019	ADENOGRAMA	N	13,25
11044020	COAGULOGRAMA (T. Sang., T. Coag., P. Laco, Ret.do Coag. e C	N	8,75
11043229	PLASMINOGENIO - DOSAGEM	N	6,75
11047135	PML RARA, TRANSLOCACAO POR PCR, VARIOS MATERIAIS	S	648,80
11043237	TROMBOPLASTINA - TESTE DE GERACAO	N	9,50
11046015	ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO ELUICAO/PESQUISA	N	33,75
11043318	PROTEINA C FUNCIONAL (ANTICOAGULANTE NATURAL DEPED VIT. K)	S	44,29
11043326	PROTEINA S LIVRE (ANTICOAGULANTE NATURAL DEPEND. VIT. K)	S	70,62
11043245	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - FOCALIZACAO ISOELETRICA	N	7,84
11044012	CITOQUIMICA	N	15,00
11044098	PLAQUETAS - TESTE DE ADESIVIDADE	N	13,25
11044039	ESPLENOGRAMA	N	15,00
11044047	FATOR PLAQUETARIO - DOSAGEM	N	13,25
11044055	FATOR VIII - DOSAGEM DO ANTIGENO	N	13,25
11044063	FATOR VIII - DOSAGEM DO INIBIDOR	N	15,00
11044071	HEMACIAS- TEMPO DE SOBREVIDA	N	12,50
11044080	HEPARINA CIRCULANTE - DOSAGEM	N	13,25
11043415	ANTICOAGULANTE LUPICO	N	26,00
11047232	FISH - LEUCEMIA: T(15;17), T(9;22)	S	1.035,00
11047119	PML/RARA (T15;17) MEDULA OSSEA, PCR GENE	S	871,90
11047178	HEMACROMATOSE HEREDITARIA, PESQUISA DE MUTACAO HFE	S	106,00
11047186	PROTOMBINA G20210A, MUTACAO DA	S	203,38
11047194	PML RARA, HIBRIDACAO IN SITU, SANGUE PERIFERICO OU MEDULA OSSEA	S	1.040,00
11047208	FISH - HIBRIDIZACAO IN SITU PARA PATOLOGIAS HEMATOLOGICAS	S	1.035,00
11047151	FATOR V DE LEIDEN / MUTACAO DA PROTROMBINA	S	80,00
11047224	FISH - LINFOMAS/PARA PESQUISA DE TRANSLOCACAO (11:14), (14:18)	S	1.035,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11047143	PROTO ONCOGENE RET (NEOPLASIA ENDOCRINA MULTIPLA), PESQUISA DO	S	210,00
11047240	P53, PESQUISA DA MUTACAO DO GENE	S	351,00
11047305	REARRANJO GENICO PARA IMUNOGLOBULINA	S	420,00
11047259	HEMOCROMATOSE, PESQUISA DE MATERIAL GENETICO	S	239,00
11047321	FISH BCR - ABL	S	567,00
11048000	DIMERO D	S	85,50
11047991	PCR COMOSSOMA X FRAGIL	S	275,00
11043210	META-HEMOGLOBINA - DETERMINACAO	N	7,50
11047216	FISH - SMD: +8, -20Q, -5Q, -7Q, -Y	S	1.035,00
11047054	HIBRIDACAO IN SIYU DA SINDROME DE DI GEORGE	S	1.050,51
11046040	FENOTIPAGEM DO SISTEMA Rh-Hr	N	16,75
11046058	CITOMETRIA DE FLUXO PARA HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA	S	381,10
11046112	DNA POR CITOMETRIA DE FLUXO EM BLOCO DE PARAFINA	S	676,10
11046120	DNA POR CITOMETRIA DE FLUXO EM VARIOS MATERIAIS	S	800,00
11046201	JAK 2: JANUS KINASE FAMILY -2 (JAK 2 V617F) PCR SANGUE/MEDULA	S	200,00
11047160	FISH PML - RARA	S	950,00
11047046	CROMOSSOMO X E Y, PESQUISA	S	175,00
11046023	ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES COM PAINEL DE HEMACIAS - IDEN	N	33,25
11047062	HIBRIDACAO IN SITU POR FLUORESCENCIA PARA GENE MLL	S	1.216,05
11047070	HIBRIDACAO IN SITU POR FLUORESCENCIA PARA GENE RB1	S	1.580,00
11047089	HIBRIDACAO IN SITU POR FLUORESCENCIA PARA GENES CCND1 E IGH	S	1.300,00
11047097	HIBRIDACAO IN SITU POR FLUORESCENCIA PARA GENES IGH E BCL2	S	2.359,64
11047100	INVERSAO DE CROMOSSOMA 16 (POR FISH), DETECCAO	S	950,00
11047127	FLUORESCENCIA PARA CENTROMEROS	S	128,00
11047038	BCR-ABL, PCR PARA	S	262,50
11041293	TESTE DE FALCIZACAO	N	2,73
11041412	DIHIDRORODAMINA, TESTE, OXIDACAO, SANGUE TOTAL (NBT)	S	221,58
11041226	TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	N	3,50
11041242	HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37 °C	N	2,73
11041250	TEMPO DE RECALCIFICACAO DO PLASMA	N	2,73
11041269	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	N	2,73
11041196	SULFO-HEMOGLOBINA - DETERMINACAO	N	3,50
11041285	TESTE DE SIA PARA MACROGLOBINAS	N	2,73
11041188	RETRACAO DO COAGULO	N	2,73
11041307	TESTE DE GELIFICACAO DA PROTAMINA	N	2,75
11041315	TESTE DE GELIFICACAO PELO ETANOL	N	2,75
11041323	TRIPANOSSOMA - PESQUISA	N	3,50
11041331	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	N	4,00
11041340	HEMATOCRITO	N	2,50
11041366	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	N	6,75
11041277	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (PTTA)	N	3,75
11041072	HEMACIAS FETAIS - PESQUISA	N	3,50
11043202	HEMOGRAMA COMPLETO	N	8,40
11041013	FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)	N	2,50
11041021	FILARIA - PESQUISA	N	3,50
11041030	GRUPO ABO - DETERMINACAO	N	2,50
11041048	HAM, TESTE DE (HEMOLISE ACIDA)	N	360,76
11041200	TEMPO DE COAGULACAO (CELITE)	N	2,73
11041056	HEINZ - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE	N	2,73



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11041234	TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA	N	3,75
11041102	HEMOGLOBINA FETAL - DOSAGEM POR DESNATURACAO ALCALINA	N	3,50
11041110	HEMOSSIDERINA (SIDEROCITOS) NO SANGUE E URINA - PESQUISA	N	2,73
11041137	FRACAO DO HEMOGRAMA - PLAQUETAS - CONTAGEM	N	2,73
11041153	PROVA DO LACO	N	2,73
11041161	RESISTENCIA GLOBULAR - CURVA	N	3,50
11041170	RETICULOCITOS - CONTAGEM	N	2,73
11047313	REARRANJO PARA RECEPTOR DE CELS T (PCR), AVALIACAO DE C10	S	2.000,00
11043130	FATOR VIII - DOSAGEM	N	10,00
11043059	CARBOXIHEMOGLOBINA - DETERMINACAO	N	7,50
11043067	CONSUMO DE PROTROMBINA	N	5,00
11043075	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	N	5,00
11043083	ENZIMAS ERITROCITARIAS DETERMINACAO - CADA	N	6,75
11043091	FATOR II - DOSAGEM	N	7,50
11043105	FATOR III - DOSAGEM	N	7,50
11043040	ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO - PESQUISA	N	10,00
11043121	FATOR VII, DOSAGEM	N	18,00
11043164	FATOR XI, DOSAGEM	N	25,00
11043148	FATOR IX - DOSAGEM	N	10,00
11043156	FATOR X	N	25,00
11042010	CELULA LE	N	5,00
11043172	FATOR XII, DOSAGEM	N	25,00
11041218	TEMPO DE COAGULACAO (LEE WHITE)	N	2,73
11043199	HEMOGLOBINA - ELETROFORESE GEL AMINO/ACETATO CELULOSE	N	6,75
11043113	FATOR V, DOSAGEM	N	18,00
11042044	ERITROGRAMA(ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	N	5,00
11043180	FATOR XIII, DOSAGEM	N	35,00
11043032	ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES - MEIO SALINO - 37° - PESQUI	N	10,00
11042036	ENZIMAS ERITROCITARIAS - RASTREIO PARA DEFICIENCIA DE	N	6,75
11042052	FIBRINOGENIO - DOSAGEM	N	5,00
11042087	LEUCOGRAMA	N	5,00
11042095	TEMPO DE REPTILASE	N	5,00
11042117	TEMPO DE TROMBINA	N	5,00
11042125	TESTE DE NEUTRALIZACAO DA HEPARINA - PROTAMINA	N	6,75
11042311	PESQUISA DE RESISTENCIA A PROTEINA C ATIVADA	S	180,00
11043016	ANTICOAGULANTE CIRCULANTE - DOSAGEM	N	8,25
11042109	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	N	9,00
11042028	COOMBS DIRETO	N	5,00
11043024	ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B - PESQUISA	N	10,00
11050004	SUBGRUPO 05 - HORMONIOS		
11054131	ESTROGENOS TOTAIS E FRACOES	N	35,00
11055065	SOMATOMEDINA C	N	50,00
11055049	PTH PROTEINA RELACIONADA, DOSAGEM DE	S	140,00
11055022	ANDROSTENEDIONA	N	40,00
11055014	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	N	41,25
11054093	RENINA	N	27,50
11054310	CATECOLAMINAS PLASMATICAS	S	37,00
11054301	METANEFRIAS SERICAS, DOSAGEM	S	378,36
11054140	TESTE DE SIDDE	N	26,25
11054123	HORMONIO CORIONICO SOMATOTROFICO	N	26,25



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11055081	TESTE DE SUPRESSAO COM DEXAMETAZONA - DOSAGEM DO CORTISOL(2	N	41,25
11054115	TESTOSTERONA TOTAL	N	17,50
11056070	TESTE DE ESTIMULO PELA CLORPROMAZINA DOSAGEM PROLACTINA (6D	S	105,00
11054158	ALDOSTEROXINA	N	26,25
11055090	TIREOGLOBULINA	N	35,00
11055103	CORTISOL SALIVAR	S	23,85
11056010	ADRENOCORTICOTROFICO, HORMONIO - ACTH	N	52,50
11056029	CALCITONINA	N	56,25
11056037	CURVA GLICEMICA E INSULINICA (6D)	N	90,00
11056045	PROVA DO LH-HR : DOS. FSH (6D); DOS. LH (6D)	S	97,50
11056061	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON DOS. DO HGH (4 D); AP	N	90,00
11056096	CORTOSINA COM DOSAGEM DE 17 HIDROXIPROGESTERONA, TESTE DA	S	280,86
11056118	CROMOGRANINA A	S	327,50
11056126	HORMONIOS SEXUAIS, GLOBULINA LIGADORA, SORO (SHBG GLOBULINA)	S	14,81
11056088	TESTE DE SUPRESSAO COM SOBRECARGA DE GLICOSE - DOSAGEM HG	N	22,50
11054085	PROGESTERONA PLASMATICA	N	26,25
11056053	PROVA TRH : DOS. PROLACTINA (4D); DOS. DO TSH (4 D)	N	85,00
11052023	FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO - FSH	N	16,25
11051019	17-CETOSTEROIDES TOTAIS (17-CTS)	N	6,75
11054069	LACTOGENIO PLACENTARIO - HORMONIO - HPL	N	31,25
11056104	CALCITONINA, TESTE DE ESTIMULO COM PENTAGASTRINA	N	21,68
11052015	CORTISOL - CADA AMOSTRA - MAXIMO 3 DOSAGENS	N	18,75
11052031	GONADOTROFINA CORIONICA - BETA HCG	N	16,25
11052040	INSULINA	N	13,75
11052058	LUTEINIZANTE, HORMONIO - LH (CADA)	N	16,25
11052066	PROVA PARA INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	N	16,75
11052074	DOSAGEM 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	N	11,08
11052090	TIROXINA - T4	N	16,25
11052104	TRIIODOTIRONINA - T3	N	16,25
11053011	ACIDO VANIL MANDELICO	N	9,00
11053020	AMP CICLICO	N	12,50
11053038	TESTE DE VASOPRESSINA	N	52,50
11054034	DEHIDROEPIANDROSTERONA -SULFATO DE	N	27,50
11053046	ESTRADIOL	N	25,00
11051027	17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	N	6,75
11054042	DIHIDROTESTOTERONA - DHT	N	40,00
11054018	ALDOSTERONA	N	31,25
11054050	ESTRIOL	N	27,50
11053151	ERITROPOETINA, DOSAGEM	S	35,78
11054026	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	N	26,25
11053119	TESTE APL-SEYDIG	N	35,00
11053100	MACROPROLACTINA, PESQUISA	N	41,00
11053097	PROLACTINA	N	21,25
11053089	TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE	N	23,80
11053070	HORMONIO DE CRESCIMENTO- HGH	N	22,50
11053062	GASTRINA	N	25,00
11053054	ESTRONA	N	25,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11060000	SUBGRUPO 06 - IMUNOLOGIA		
11061022	ANTI-HIALURONIDASE, DETERMINACAO	N	3,75
11061030	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) , DETERMINACAO QUANTITATIVA	N	3,75
11061049	BLASTOMICOSE, SOROLOGIA PARA	N	13,50
11061090	CHAGAS, IGM, IGG (CADA)	N	10,00
11061138	CISTICERCOSE, RFC OU HA PARA - ANTICORPO IGG, SORO/ANTICORPOS, LÍQUOR	N	18,38
11061154	CITOMEGALOVIRUS , IGG/IGM (CADA)	N	16,75
11061162	CRIOAGLUTININA - DOSAGEM	N	13,73
11061170	CRIOAGLUTININAS, PESQUISA	N	3,50
11061189	CRIOGLOBULINAS, PESQUISA	N	3,50
11061200	DNCB- TESTE DE CONTATO	N	13,25
11061227	EQUINOCOCOSE, REACAO SOROLOGICA/IDR	N	9,25
11061235	ESPOROTRICOSE, REACAO SOOROLOGICA	N	16,75
11061251	ESPOROTRIQUINA, IDR	N	3,50
11061260	ESTREPTOQUINASE-DORNASE	N	4,25
11061278	FATOR REUMATOIDE , TESTE DO LATEX	N	5,00
11061286	LINFOGRANULOMA VENEREO - FREI	N	6,75
11061294	FTA-ABS, PARA SIFILIS - IGG	N	16,75
11061308	FTA-ABS, PARA SIFILIS, IGM	N	16,75
11061316	GRAVIDEZ, TESTE IMUNOLOGICO (LATEX)	N	5,00
11061324	HEMOPHILLUS PERTUSSIS	N	16,75
11061340	HIPERSENSIBILIDADE RETARDADA , TESTE (CADA)	N	6,60
11061383	INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	N	12,50
11061391	ITO (CANCRO MOLE)	N	5,00
11061413	LEPTOSPIROSE, REACAO AGLUTINACAO, IGM, IGG (CADA)	N	8,25
11061421	LISTERIA, REACAO SOROLOGICA	N	16,75
11061448	MALARIA, IGM, IGG (CADA)	N	10,00
11061456	MANTOUX	N	2,83
11061472	MONONUCLEOSE , SOROLOGIA (MONOTESTE)	N	5,00
11061480	LEISCHMANIOSE, MONTENEGRO	N	5,00
11061499	MONONUCLEOSE, PAUL-BUNELL-DAVIDSHON, REACAO DE	N	6,75
11061510	PROTEINA C REATIVA , PESQUISA	N	3,75
11061529	RICKETTSIA, REACAO DE AGLUTINACAO	N	5,00
11061537	SARAMPO, IGM, IGG (CADA)	N	20,00
11061588	TREPONEMA PALLIDUM , REACAO DE HEMAGLUTINACAO	N	6,75
11061596	VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	N	2,83
11061600	WALER-ROSE	N	4,10
11061626	FEBRE TIFOIDE, WIDAL	N	5,50
11061634	BRUCELOSE, IGM, IGG (CADA)	N	5,00
11061669	HISTOPLASMOSE, REACAO SOROLOGICA	N	20,00
11061677	SCHISTOSOMOSE, PESQUISA	N	5,00
11061685	SCHISTOSOMOSE, IGM, IGG (CADA)	N	10,00
11062010	ADENOVIRUS, IGM, IGG (CADA)	N	16,75
11062029	AMEBIASE, IGM, IGG (CADA)	N	16,75
11062037	ANTI-DESOXIRIBONUCLEASE, NEUTRALIZACAO QUANTITATIVA	N	17,16
11062045	ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)	N	13,73
11062053	ANTI-CORTEIX SUPRARENAL, ANTICORPOS	N	17,50
11062061	ANTICORPOS NATURAIS - PESQUISA	N	17,16
11062088	ANTI-DNA, ANTICORPOS	N	10,00
11062096	ANTI-FIGADO, ANTICORPOS	N	17,50



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11062100	ANTI-GLOMERULO, ANTICORPOS	N	10,00
11062118	ANTI ILHOTA, ANTICORPO	N	23,00
11062126	ANTI-MITOCONDRIA, ANTICORPOS	N	58,00
11062134	ANTI-MUSCULO LISO, ANTICORPOS	N	17,16
11062142	ANTI-NUCLEO, ANTICORPOS	N	17,16
11062150	ANTI-NUCLERARES PARIETAIS, ANTICORPOS	N	17,16
11062169	ANTI MICROSSOMAL (TIREOIDEANO), ANTICORPOS	N	17,16
11062177	EPSTEIN BAAR, SOROLOGIA PARA	N	36,00
11062185	ANTI GLIADINA (GLUTEN) IGG E IGA- (CADA)	N	16,48
11062193	GLIADINA, AC IGE IGA, ANTICORPO	N	17,16
11062207	CANDIDIASE, IGM, IGG (CADA)	N	16,75
11062231	CISTICERCOSE, AC	N	17,25
11062258	COMPLEMENTO (CH50) , DOSAGEM	N	14,00
11062266	COMPLEMENTO C3	N	17,16
11062274	COMPLEMENTO C4	N	17,16
11062290	CRIOPTOCOCOSE, PESQUISA/LATEX (CADA)	N	18,55
11062304	IGA	N	17,16
11062312	IgE POR ALEGENO ESPECIFICO	N	17,50
11062320	IgE POR GRUPO ESPECIFICO	N	17,50
11062339	IgE TOTAL	N	17,50
11062355	IGM	N	17,16
11062371	PPLO , IGG	N	16,75
11062380	PPLO , IGM	N	16,75
11062398	PROTEINA C REATIVA, DETERMINACAO QUANTITATIVA	N	16,75
11062401	RUBEOLA , ANTICORPOS IGG, IGM - CADA	N	17,16
11062428	IGD SERICO, DOSAGEM DE	S	19,52
11062452	ACETILCOLINA, ANTICORPOS BLOQUEADOR DO RECEPTOR	S	522,71
11062460	ANTI CITRULINA (ANTI CCP), ANTICORPO	S	125,77
11062479	ANTI CENTROMERO, ANTICORPO	N	10,08
11062487	ANTI COCLEA, ANTICORPO	S	706,61
11062495	ANTI ENTAMOEBA HYSTOLITICA, ANTICORPO	S	49,47
11062509	COMPLEMENTO C2, DOSAGEM	N	27,10
11062517	ANTI ENDOMISIO IGA, IGM, IGG, ANTICORPO	S	27,85
11062525	TOXOCARA CANIS, TOXOCARIASE, SOROLOGIA PARA IGG, IGM (CADA)	N	28,80
11062533	IMUNOGLOBULINA G, SUBCLASSE 4, SORO	S	119,00
11062541	IGFBP-3, PROTEINA LIGADORA 3 DE IGF NO SORO	S	39,03
11063017	ANTI-CARDIOLIPINA IGG	N	17,25
11063025	ANTI-CARDIOLIPINA, IGM	N	17,25
11063033	ANTI HBc - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATITE	S	27,00
11063041	ANTI HBc - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATITE	S	20,00
11063050	ANTI HBc ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATITE B	S	25,00
11063068	ANTI HBe - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "e" DA HEPATITE B	S	18,55
11063076	ANTI HBs - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS "s" DA HEPATITE B	S	18,55
11063084	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	S	43,00
11063092	ANTI-DMP, ANTICORPOS	N	17,16
11063106	MONONUCLEOSE, ANTICORPOS IGM, IGG (CADA)	N	17,16
11063114	ANTI-ENA, ANTICORPOS	N	25,00
11063122	ANTI INSULINA, ANTICORPO	N	27,87
11063130	ANTI-MUSCULO ESTRIADO, ANTICORPOS	N	17,16
11063149	ANTI-SM, ANTICORPOS	N	17,16
11063157	ANTI-SS-A (RO), ANTICORPOS	N	18,55



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11063165	ANTI-SS-B (LA), ANTICORPOS	N	18,55
11063173	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DELTA DA HEPATITE	S	50,00
11063181	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	N	17,16
11063190	ANTICORPOS NATURAIS -TITULAGEM	N	17,50
11063203	RNP, ANTICORPOS	N	17,16
11063220	CLAMIDIA TRACHOMATIS IGG, SOROLOGIA	N	27,72
11063238	CLAMIDIA TRACHOMATIS IGM, SOROLOGIA	N	27,72
11063246	HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	S	25,00
11063254	HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	S	30,00
11063262	HBeAG - ANTIGENO "e" DA HEPATITE B	S	18,55
11063270	HBsAG - ANTIGENO "s" (SUPERFICIE) DA HEPATITE B	S	18,55
11063289	HELICOBACTER PYLORI IGG, SOROLOGIA PARA	N	47,00
11063297	HERPES SIMPLIS IGG	N	30,00
11063300	HERPES SIMPLIS IGM	N	30,00
11063319	VARICELA IGM, HERPES ZOSTER, SOROLOGIA PARA	N	44,00
11063327	VARICELA IGG, HERPES ZOSTER, SOROLOGIA PARA	N	44,00
11063335	HTLV - I	N	20,00
11063343	HTLV - II	N	20,00
11063360	TOXOPLASMOSE IGG	N	18,55
11063378	TOXOPLASMOSE IGM	N	18,55
11063386	VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO , PESQUISA DIRETA	N	37,50
11063416	ANTIGENO AUSTRALIA	N	18,55
11063424	ID PARA FUNCAO DE LINFOCITO B (SHIK) - CD19	N	18,55
11063432	ARBOVIRUS-IFI (dengue e febre amarela) - PESQUISA DE	N	30,00
11063440	ARBOVIRUS (dengue e febre amarela) - SOROLOGIA PARA	S	122,00
11063459	ANTI-HDV - anticorpos contra o virus da hepatite D	S	18,55
11063467	ANTIFOSFATIDILSERINA, ANTICORPO	S	526,35
11063475	ANTI MEMBRANA BASAL GLOMERULAR (GBM), ANTICORPO	N	47,32
11063483	ANTI HAEMOPHILUS, ANTICORPO	S	142,97
11063491	ANTI HISTONA, ANTICORPO	N	43,24
11063505	LKM1, ANTICORPOS TOTAIS, SORO	N	13,82
11063513	ANTI PNEUMOCOCO, ANTICORPO	S	120,00
11063521	ANTI-PROTEINASE 3, ANTICORPO	S	128,37
11063530	ANTIGENO URINARIO PARA LEGIONELLA	S	130,11
11063548	BARTONELLA HANSALAE	S	496,00
11063556	BORRELA BURGDORFERI LCR, SOROLOGIA PARA	S	55,01
11063564	BORRELA BURGDORFERI SORO, SOROLOGIA PARA	S	46,60
11063572	BANDAS OLIGOCLONAIIS LCR	S	234,05
11063580	IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES	N	28,36
11064013	ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 - (ELISA)	N	43,00
11064021	ANTI-TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS	N	17,16
11064030	IMUNOELETROFORESE (ESTUDO DA GAMOPATIA MONOCLONAL)	N	39,50
11064048	IMUNOFLUORESCENCIA PARA HIV (IFI)	N	10,00
11064056	HIV, TESTE CONFIRMATORIO	S	80,00
11064110	CADEIA LEVE DE IMUNOGLOBULINA LIVRE, PESQUISA SERICA	N	21,11
11065010	ALFA FETO PROTEINA	N	32,04
11065028	BETA 2 MICROGLOBULINA	N	75,00
11065036	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	N	38,75
11065044	LINFOCITOS B , CONTAGEM	N	16,75
11065079	LINFOCITOS T , CONTAGEM	N	16,75
11065095	DETECCAO POR TECNOLOGIA DE ACIDO NUCLEICO (TESTE	N	60,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



	QUALITATIVO		
11065125	PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO)	N	32,50
11065133	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS - MAXIMO DE 10 EXAME	S	80,00
11065150	HEPATITE C,PCR QUALITATIVO PARA	S	160,00
11065168	GENOTIPAGEM DO HCV - BIOLOGIA MOLECULAR	S	298,48
11065176	HEPATITE C,PCR QUANTITATIVO PARA	S	200,00
11065181	CA 125	S	50,00
11065192	CA 19-9	S	50,00
11065203	CA 15-3	S	50,00
11065314	CA 72-4	S	50,00
11065320	TUBERCULOSE NA URINA, PESQUISA BK POR PCR	S	108,39
11065338	TUBERCULOSE NO LCR, PCR PARA MICROBACTERIA	S	120,00
11065346	TOXOPLASMOSE COM TESTE DE AVIDEZ IGG, SOROLOGIA PARA	S	29,99
11065354	IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA	S	435,00
11065362	IMUNOFENOTIPAGEM PARA ZAP 70	S	60,90
11065370	IMUNOFENOTIPAGEM SANGUE PERIFÉRICO, MEDULA, LIQUOR	S	750,00
11065389	IMUNOFENOTIPAGEM ASPIRADO DE LINFONODO/OUTROS MATERIAIS BIOLOGICOS	S	750,00
11065397	RUBEOLA, PESQUISA DO VIRUS POR PCR	S	80,00
11065400	HEPATITE B,PCR QUALITATIVO PARA	S	85,44
11065419	HEPATITE B,PCR QUANTITATIVO PARA	S	210,53
11065427	PSA LIVRE	N	11,00
11065435	HERPES VIRUS SIMPLIS NO LCR, PCR PARA	S	120,00
11065443	EPSTEIN BAR NO LCR, PCR PARA	S	80,00
11065451	DOENÇA DE LYME, SOROLOGIA IGM E IGG	S	55,01
11065460	CITOMEGALOVÍRUS NO SORO OU LCR, PCR PARA	S	248,79
11065478	PARVOVIRUS B 19 IGG E IGM	S	47,77
11065486	PARACOCCIDIOIDOMICOSE, SOROLOGIA PARA	S	43,00
11065494	MYCOPLASMA PNEUMONIE NO SANGUE, SOROLOGIA PARA	S	49,43
11065508	LEISHMANIOSE IGG MAIS IGM, SOROLOGIA	S	65,58
11065516	HTLV1 E HTLV2 ÚNICO TESTE PARA DETERMINAÇÃO CONJUNTA, PESQUISA DE AC	S	31,42
11065524	GENOTIPAGEM HEPATITE C	S	200,00
11065532	GENOTIPAGEM DA HEPATITE B	S	500,00
11065540	ESQUISTOSSOMOSE, SOROLOGIA LCR	S	63,90
11065559	TOXOPLASMA GONDII, PCR PARA TOXOPLASMOSE	S	84,00
11065567	TESTE DE AVIDEZ, IGG, VARIOS	S	121,00
11065575	HTLV I/II QUALITATIVO, PCR DNA PARA	S	80,00
11065583	ANTIGENEMIA PARA CMV (CMV QUANTITATIVO)	S	120,75
11065591	CMV URINA PCR(CMV QUALITATIVO)	S	105,00
11065605	VIRUS JC PCR NO LCR	S	105,00
11065613	VARICELA, PCR	S	126,00
11065621	CD20	S	169,09
11065630	IGG, DOSAGEM	N	17,16
11066010	ANCA C, DOSAGEM DE	S	35,79
11066021	ANCA P, DOSAGEM DE	S	35,79
11070005	SUBGRUPO 07 - IMUNOLOGIA (CONTINUACAO)		
11073012	HIV, WEST BLOT	S	175,17
11073209	SUBPOPULACAO CD4/CD8 E LINFOCITOS T, B E NK	S	39,03



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11073446	NAT PARA HIV/HCV/HBV POR TÉCNICA DE BIOLOGIA MOLECULAR	S	46,00
11073420	BCR/ABL (P210) SANGUE, PCR	S	550,00
11073411	BCR/ABL (P190) SANGUE, PCR	S	550,00
11073403	HPV - PAPILOMAVIRUS, PESQUISA POR CAPTURA HÍBRIDA	S	75,79
11073128	CD 56/16	S	50,00
11073110	CD 34, VÁRIOS MATERIAIS	S	72,00
11073055	TRAB - AC ANTI RECEPTOR DE TSH	S	30,40
11073047	CONTAGEM DE LÍNOCITOS CD4/CD8	N	15,00
11073039	HIV QUANTITATIVO, PCR	S	200,00
11073020	HIV QUALITATIVO, PCR	N	80,00
11073480	IMUNOGLOBULINA G, SUBCLASSE 1, SORO	S	119,00
11073491	IMUNOGLOBULINA G, SUBCLASSE 2, SORO	S	119,00
11073502	IMUNOGLOBULINA G, SUBCLASSE 3, SORO	S	119,00
11073645	CORONAVIRUS, PCR (REACAO CADEIA POLIMERASE) TEMPO REAL CORONAVIRUS COVID 19 – SWAB	S	200,00
11073759	INFLUENZA A (H1N1/H3N2) MAIS INFLUENZA B - TESTE RÁPIDO - DETECÇÃO DE ANTÍGENO	S	98,00
11080000	SUBGRUPO 08 - LÍQUIDO AMNIOTICO		
11081023	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	N	3,17
11082020	ESPECTROFOTOMETRIA (LÍQUIDO AMNIOTICO)	N	6,56
11081015	CLEMENTS , TESTE DE	N	2,50
11082011	FOSFOLÍPIDIOS (RELACAO LECITINA/ESFINGOMIELINA)	N	10,00
11081031	CREATININA - DOSAGEM - LÍQUIDO AMNIOTICO	N	3,17
11090006	SUBGRUPO 09 - LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES I		
11091100	LÍQUIDO SINOVIAL - ROTINA	N	22,50
11100001	SUBGRUPO 10 - LÍQUIDO CEFALO-RAQUIDIANO (LIQUOR)		
11101121	REACAO DE VDRL (LIQUOR)	N	2,50
11101075	TAKATA-ARA , REACAO DE	N	3,50
11102012	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS COM CONCENTRAÇÃO (LIQUOR)	N	12,50
11101113	REACAO DE WEICHBRODT (LIQUOR)	N	2,50
11101105	CARACTERES FÍSICOS (LIQUOR)	N	2,50
11101059	PANDY , REACAO DE	N	2,50
11101040	NONNE-APPELT, REACAO DE	N	2,50
11101032	LATEX (H. INFLUENZAE, S. PNEUMONIAE, N.MENINGIT. A, B E C)	N	2,50
11101024	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS (LIQUOR)	N	2,50
11101067	FUNGOS, EXAME DIRETO (LIQUOR)	N	2,80
11101016	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CELULAS (LIQUOR)	N	3,50
11110007	SUBGRUPO 11 - MICROBIOLOGIA		
11112123	HERPESVIRUS , CITOLOGIA	N	13,25
11113081	ROTAVIRUS (FEZES) , PESQUISA	N	13,50
11112158	PNEMOCYSTIS CARINI , PESQUISA	N	8,10
11113022	ANTIBIOGRAMA PARA BACILO ALCOOL-ACIDO RESISTENTES (DROGAS D	N	18,25
11112115	HELICOBACTER PYLORI, PESQUISA DIRETA	N	17,72
11112093	CULTURAS AUTOMATIZADAS	N	13,00
11112174	STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLÍTICO DO GRUPO A , PESQUISA	N	7,50
11112182	VACINA AUTOGENA	N	10,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11113014	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	N	19,25
11113049	CLAMIDIA, CITOLOGIA	N	22,50
11113090	CLOSTRIDIUM DIFICILE - PESQUISA DE TOXINA A E B NAS FEZES	S	94,60
11112190	ANTIBIOGRAMA	N	10,38
11111097	PHYTIRIUS PUBIS, PESQUISA	N	3,75
11111011	BACILO DIFTERICO, PESQUISA	N	3,75
11111020	BACILOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (BACILO ALCOOL ACI	N	4,20
11111062	BACTEROSCOPIA (POR LAMINA)	N	3,75
11111089	EXAME A FRESCO	N	2,80
11111100	TREPONEMA (PALLIDUM), PESQUISA	N	5,04
11111119	TRICHOMONAS sp, PESQUISA	N	3,75
11111070	LEPTOSPIRA PESQUISA	N	2,80
11111194	BACILO DUCREY (PESQUISA)	N	3,75
11111178	SECRECAO URETRAL (BACTERIOSCOPIA)	N	3,75
11111151	SECRECAO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	N	3,75
11120002	SUBGRUPO 12 - SUCO GASTRICO		
11121017	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60' E 4 AMOST	N	10,00
11121025	HOLLANDER , TESTE (SUCO GASTRICO)	N	16,75
11140003	SUBGRUPO 14 - URINA		
11141000	URINA I	N	4,55
11141018	ACIDEZ TITULAVEL	N	3,50
11141026	ACIDO DELTA AMINO LEVULINICO - PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141034	ACIDO FENIL PIRUVICO, PESQUISA (URINA)	N	2,50
11141042	ACIDO HIPURICO - PESQUISA (URINA)	N	3,50
11142146	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS/SEDIMENTO NA URINA	N	3,70
11141310	MERCURIO, DOSAGEM DE	S	54,00
11141384	COBRE URINARIO	N	18,43
11141417	METANEFIRINAS URINARIAS 24 HS	S	38,94
11142014	ACIDO FENILPIRUVICO, DOSAGEM	N	3,50
11142030	AMINOACIDOS TOTAIS , PESQUISA	N	7,50
11142057	CADEIA KAPPA-LAMBDA LEVE LIVRE	S	258,33
11142065	ANALISE DO CALCULO	N	8,00
11142073	CELULAS COM INCLUSAO CITOMEGALICA , PESQUISA	N	7,50
11142081	UROPORFIRINA URINA, COPROPORFIRINA III DOSAGEM	N	26,00
11142111	MELITURIA, PESQUISA	N	8,80
11141301	TIROSINOSE , PESQUISA (URINA)	N	2,50
11142138	OSMOLALIDADE , DETERMINACAO	N	5,00
11142022	ACIDO HOMOGENTISICO, DOSAGEM	N	5,00
11142154	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO (INCLUI AMINOACIDOS,	N	8,25
11142162	HIPOXANTINA GUANINA FOSFORIBOSIL TRANSFERASE URINA, DOSAGEM DE	S	100,00
11142170	HOMOVANILICO NA URINA 24 HORAS, DOSAGEM	S	16,22
11142251	CORTISOL LIVRE, URINA 24 HORAS	S	10,87
11142278	CATECOLAMINAS URINARIAS LIVRES	S	42,00
11143010	CROMATOGRRAFIA DE ACUCARES (MELITURIA)	N	16,75
11143029	CROMATOGRRAFIA DE AMINOACIDOS	N	16,75
11143037	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS COM CONCENTRACAO	N	12,50
11143048	MICROALBUMINURIA	N	25,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11141050	ACIDO HOMOGENISICO, PESQUISA (URINA)	N	2,50
11142120	MUCOPOLISSACARIDOSE, PESQUISA	N	8,80
11141140	FENOL, PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141069	ACIDO METIL HIPURICO - PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141077	ADDIS , CONTAGEM	N	2,50
11141085	ALCAPTONURIA , PESQUISA	N	3,50
11141093	BETA MERCAPTO-LACTATO-DISULFIDURIA , PESQUISA	N	3,50
11141107	CHUMBO - PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141115	CISTINA URINARIA 24 HORAS, DOSAGEM	N	6,30
11142049	BARBITURATOS , PESQUISA	N	10,00
11141131	FENILCETONURIA, PESQUISA	N	2,50
11141158	FRUTOSURIA , PESQUISA	N	2,50
11141166	GALACTOSURIA , PESQUISA	N	3,50
11141174	HISTIDINA , PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141263	PROVA DA DILUICAO (URINA)	N	3,50
11141280	PROVA DE CONCENTRACAO (URINA)	N	3,50
11141123	COPROPORFIRINA URINA	S	84,36
11141271	PROVA DA SOBRECARGA DE AGUA (URINA)	N	2,50
11141182	HOMOCISTINA, PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141255	PROTEINURIA DE 24 HORAS	N	3,75
11141247	PROTEINA DE BENCE JONES, PESQUISA	N	3,50
11141190	LACTOSURIA , PESQUISA	N	2,50
11141239	PORFEBILINOGENIO - PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141220	MERCURIO, PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141212	MELANINA , PESQUISA (URINA)	N	3,50
11141204	LIPOIDES , PESQUISA (URINA)	N	3,50
11143053	CADEIA LEVE - KAPA - QUANTITATIVO	N	12,50
11143061	CADEIA LEVE - LAMBDA - QUANTITATIVO	N	12,50
11150009	SUBGRUPO 15 - EXAMES DIAGNOSTICOS EM GENETICA		
11151064	HLA CLASSE I	S	200,00
11153016	CARIOTIPO COM TECNICAS DE BANDA EM CULTURA DE LONGA DURACAO	S	175,00
11151013	CARIOTIPO POR BANDA G SANGUE	S	426,00
11151072	HLA CLASSE II	S	370,00
11151056	HLA B27	S	43,17
11152010	CARIOTIPO POR BANDA G MEDULA OSSEA	S	554,10
11160004	SUBGRUPO 16 - MICOLOGIA		
11161060	PARACOCCIDIODES (EXAME DIRETO)	N	2,80
11161019	FUNGOS, EXAME DIRETO	N	2,80
11170000	SUBGRUPO 17 - PATOLOGIA CLINICA OCUPACIONAL		
11172029	ACIDO HIPURICO	N	10,00
11174013	ALUMINIO, DOSAGEM SERICA DE	S	15,15
11173041	ZINCO	N	19,20
11173033	COBRE	N	14,11
11173025	CHUMBO, DOSAGEM	N	36,00
11173017	CADMIO	N	20,00
11172053	FENOL	N	10,00
11172037	ACIDO MANDELICO	N	10,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11172010	ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO DEHIDRASE	N	15,00
11171057	SULFATOS	N	7,50
11171049	SALICILATOS (PESQUISA)	N	4,29
11171030	TIOCIANATO	N	7,50
11171022	ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO	N	7,50
11171014	ACIDO TRICLOROACETICO	N	4,29
11172045	ACIDO MANDELICO (PARA ETIL BENZENO)	N	10,00
11200006	SUBGRUPO - 20 TRIAGEM NEONATAL		
11201010	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH (OU T4)	N	11,00
11202017	DOSAGEM FENILALANINA E TSH(T4) DETECCAO VARIAT. HEMOGLOBINA	N	19,00
11203013	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	N	5,00
11210001	SUBGRUPO - 21 EXAMES COMPLEMENTAREAS A TRIAGEM NEONATAL		
11211032	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	N	8,00
11211040	DETECCAO MOLECULAR MUTACAO HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	N	60,00
11211016	DOSAGEM DA FENILALANINA (CONTROLE/DIAGNOSTICO TARDIO)	N	5,00
11211059	FIBROSE CISTICA, PESQUISA DE MUTACAO GENETICA	S	381,94
11990007	SUBGRUPO - 22 MEDICINA NUCLEAR "in vitro"		
11992077	GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	S	45,00
11992140	SOMATOMEDINA C, DOSAGEM DE	S	102,90
11992131	T3 REVERSO	S	58,00
11992123	RENINA	S	27,50
11992115	17-ALFA-HIDROPROGESTERONA	S	41,25
11992093	HORMONIO MELANOCITO ESTIMULANTE	S	35,00
11992174	ANTI IA2 (ICA 512 - ANTITIROSINOFOSFATASE)	S	21,14
11992034	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	S	47,50
11992026	ALFA FETOPROTEINA	S	31,25
11992018	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	S	52,50
11992107	PEPTIDEO C	S	31,25
11992166	ANTI GAD (DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTAMICO)	S	38,40
11992182	POLIPEPTIDEO VASOATIVO INTESTINAL, PLASMA	S	278,75
11992190	ANTI FATOR INTRINSECO, ANTICORPO	S	86,19
11993049	TESTE DE ACTH - DOSAGEM DE CORTISOL - 3 DOSAGENS	S	123,75
11993065	TESTE DE SUPRESSAO COM DEXAMETAZONA - DOSAGEM DE CORTIZOL -	S	41,25
11993073	TESTE DE SUPRESSAO COM SOBRECARGA DE GLICOSE - DOS. HGH - (4	S	90,00
11993081	TESTE DE ESTIMULO PELA CLORPROMAZINA: DOSAGEM DE PROLACTINA	S	105,00
11991285	T3 LIVRE	S	20,10
11992069	GASTRINA	S	25,00
11991135	ESTRONA	S	25,00
11991275	VITAMINA B12	S	21,25
11991020	ANDROSTENEDIONA	S	40,00
11991038	ANTIGENO AUSTRALIA	S	17,50
11991046	11 DESOXCORTISOL, DOSAGEM DE	S	24,00
11991054	HORMONIO DO CRESCIMENTO	S	22,50
11991062	DEHIDROEPIANDROSTERONA	S	26,25
11991070	DIHIDROTESTOSTERONA	S	40,00



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



11991097	DIGITOXINA	S	37,50
11991100	DIGOXINA	S	37,50
11991127	ESTRIOL	S	27,50
11991143	HORMONIO GONADOTROFICO CORIONICO	S	16,25
11991151	INDICE DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	S	21,25
11991011	ALDOSTERONA	S	31,25
11991267	T3 RETENCAO	S	13,75
11991119	ESTRADIOL	S	25,00
11991224	TESTOSTERONA TOTAL	S	26,25
11991216	TESTOSTERONA LIVRE	S	37,50
11992085	HORMONIO LACTOGENIO PLACENTARIO	S	31,25
11991208	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	S	27,50
11991194	PROLACTINA	S	21,25
11991186	PROGESTERONA	S	26,25
11991178	HORMONIO LUTEINIZANTE	S	16,25
11991232	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	S	21,25
12000000	GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA		
12010006	SUBGRUPO 01 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA		
12014010	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	N	57,00
12011037	EXAME ANATOMO-PATOL. P/BIOPSIA OU BIOPSIA ASPIRATIVA	N	30,00
12014060	NEURO ENOLASE ESPECIFICA	S	117,49
12014052	IMUNOPERIDOXIDASE (IMUNOHISTOQUIMICA) PARA TOXOPLASMOSE/BLOCO DE BIOPSIA CEREBRA	S	125,00
12014044	IMUNOHISTOQUIMICA DE BIOPSIA, VARIOS LOCAIS	S	250,00
12014036	IMUNOHISTOQUIMICA DE RECEPTOR HORMONAL	S	185,00
12014028	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) -	N	92,00
12012041	EXAME CITOPATOLOGICO DE LIQUIDOS(ASCITICO, PLEURAL, URINA, ETC)	N	17,50
12012033	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DO COLO UTERINO	N	39,00
12011010	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL E MICROFLORA	N	19,50
12012017	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DE PECA CIRURGICA CONVENCIONAL	N	30,00
12012025	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	N	39,00
12013013	EXAME ANATOMOPATOLOGICO PEROPERATORIO (CONGELACAO)	N	50,00



ANEXO III
MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – IAMSPE

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____ Comp.: _____
 CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____
 E-mail: _____ Fone: (____) _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES QUE ESTÃO SENDO APRESENTADOS:

- () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e alterações posteriores.
- () Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente.
- () Indicação do responsável legal para assinatura do termo de credenciamento com cópia do RG/CPF.
- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- () Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado ou Cadastro de Contribuinte Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.
- () Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- () Certidão Negativa de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- () Certidão Negativa de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- () Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.
- () Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- () Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- () Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.
- () Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- () Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- () Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.
- () Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional.
- () Relação dos profissionais componentes do Corpo Clínico, especialidade e número de registro no respectivo Conselho Regional.
- () Declaração indicando o endereço do estabelecimento onde os serviços serão prestados.
- () Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.8.1 do edital.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
 Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



- () Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.8.2 do edital.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- () Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Pessoa Física e Jurídica).
- () Comprovante de situação regular junto Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.
- () Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.
- () Dados bancários junto ao Banco do Brasil S/A, acompanhados de documento oficial emitido pelo banco que comprove a titularidade da conta corrente, em nome da entidade.

Eu, _____,
 portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
 representante legal da entidade, interessado na efetivação do credenciamento, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins que a entidade:

- a) Não possui sócio ou administrador integrante do Quadro de Servidores do IAMSPE;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Há interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento integral dos procedimentos constantes no(s) Lote(s) _____ do Termo de Referência.**

Manifesto expressamente minha ciência do inteiro teor e concordância com os valores dispostos na Tabela IAMSPE prevista na Portaria IAMSPE nº 33, de 23/08/2024.

Data: _____ Assinatura _____



ANEXO IV- a
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.8.1 DO EDITAL

(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____ (nome completo),
portador do RG nº _____, CPF nº: _____,
interessado em participar do Edital nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que
_____ (razão social):

- a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV- b
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.8.2 DO EDITAL

(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal da entidade
_____ (nome empresarial),
interessado em participar do Edital de Credenciamento nº ____/____, **DECLARO**, sob as
penas da Lei, que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do termo
de credenciamento:

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

(Processo Administrativo - SEI nº _____)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR
PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, E

_____.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera, n.º 981 – 8º andar – Vila Clementino – São Paulo - CEP n.º 04029-000 no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.747.318/0001-62, neste ato representado pela Senhora Superintendente **MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA**, nomeada pelo Decreto s/nº de 03 de março de 2023, Publicada no DOE de 04 de março de 2023, portadora da funcional n.º 26898, no uso da competência conferida pela legislação aplicável doravante dominada **CREDENCIANTE**, e a empresa

_____,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____ – CEP: _____,

doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____, conforme atos constitutivos da prestadora de serviços, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual n.º 67.608/23 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html>), pelas Portarias IAMSPE n.º 01/2024 e 10/2025 e pela Ordem de Serviço DECAM nº 01/2025 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as condições



a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), abrangendo as especialidades de exames de _____, destinados ao atendimento no município de _____ no Estado de São Paulo, para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Credenciado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 O presente Termo de Credenciamento vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;

1.2.3 A Proposta do credenciado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste Termo de Credenciamento é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Credenciante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Termo de Credenciamento estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do Termo de Credenciamento a partir de sua ocorrência; ou



II - Na ausência de vantagem para a Credenciante na manutenção do Termo de Credenciamento, desde que o Credenciante comunique ao Credenciado a opção pela extinção do Termo de Credenciamento com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, acarretando a extinção do Termo de Credenciamento a partir da referida data de aniversário do ajuste.

2.1.2 Ocorrendo a resolução do Termo de Credenciamento, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.3 O Credenciado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Credenciante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.4 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Credenciado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.5 O Credenciado não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência do credenciamento, não podendo pleitear qualquer forma de indenização ou ressarcimento em decorrência da decisão do Credenciante de não prorrogar o prazo, por motivo de conveniência administrativa.



2.1.6 Eventuais prorrogações de Termo de Credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.8 O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.9 Ocorrendo a resolução do Termo de Credenciamento, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Fica fixado o valor inicial meramente estimativo de R\$ 1,00 (um real).

5.2 Os valores unitários serão considerados os valores constantes da TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

5.3 O valor indicado nesta cláusula possui caráter exclusivamente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao Credenciado estarão vinculados aos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.



5.4 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital, que constituem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS (art. 92, V e X)

7.1 O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 37 de 01 de Outubro de 2014 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

I - As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br, declarando o(a) credenciado(a) expressa ciência e integral concordância com seu inteiro teor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Credenciante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Credenciado;



- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 8.1.5 Comunicar ao Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Credenciado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Termo de Credenciamento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.



8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Credenciado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Credenciante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Termo de Credenciamento e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante, de agente público que desempenhe(ou) função na



contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Credenciado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Credenciado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do credenciado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.10 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15 Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.20 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Credenciante;

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Credenciado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Credenciado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer



espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Termo de Credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcredenciados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Credenciado à extinção unilateral do Termo de Credenciamento, a critério do Credenciante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3 O Credenciado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Termo de Credenciamento, de:

9.3.1 Agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4 O Credenciado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 No âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Credenciante no tratamento de dados pessoais.



10.1.1 O Credenciado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Credenciado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 Considerando a natureza do tratamento, o Credenciado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4 O Credenciado deve:

10.1.4.1 Notificar o Credenciante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2 Quando for o caso, auxiliar o Credenciante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.1.4.3 O Credenciado deve notificar ao Credenciante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Credenciante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4.4 O Credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.4.5 O Credenciado deve auxiliar o Credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Termo de Credenciamento.

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual****Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica**

Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



10.1.4.6 Na ocasião do encerramento deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Credenciamento, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.4.7 O Credenciado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.4.8 O Credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.4.9 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Credenciado ao longo de toda a vigência do Termo de Credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.4.10 É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Credenciado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Credenciado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Credenciado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.1.4.11 O Credenciado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.4.12 O Credenciado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste Termo de Credenciamento estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade



ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4.13 A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Credenciado das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, de modo que o Credenciado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I- dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II- dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/credenciamento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação/credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (i) **Advertência**, se o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nos incisos, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” do subitem acima desta cláusula, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 10/2025 que integra este instrumento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Credenciamento (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.10 O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O Credenciado reconhece desde já os direitos do Credenciante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será



concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3.1 O Credenciante poderá ainda:

13.3.2 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Credenciado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.3.3 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Credenciado decorrentes do Termo de Credenciamento.

13.4 Se for constatada irregularidade no credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Credenciante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Termo de Credenciamento somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Credenciado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **532101**
- II. Fonte de Recursos: _____
- III. Programa de Trabalho: **10302530562390000**
- IV. Elemento de Despesa: _____
- V. Plano Interno: _____
- VI. Nota de Reserva: _____
- VII. Nota de Empenho: _____

14.2 Quando a execução do Termo de Credenciamento ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será



indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Credenciante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

16.3 Se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021,, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos do Credenciado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Credenciado e pelo Credenciante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
Superintendente do Iamspe

(pelo credenciado)

TESTEMUNHAS:

1-



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000



2-



ANEXO VI
PORTARIA IAMSPE Nº 10, de 17 de fevereiro de 2025

A Superintendente do IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, item XXV do Regimento Interno (Portaria Iamspe nº119 de 22 de outubro de 1970) e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada **LLCA**, consiste na nova norma geral de licitações e contratações públicas, editada pela União dentro da competência prevista no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, em substituição às Leis Federais números 8.666/1993 e 10.520/2002 e Artigos 1º a 47ª da 12.462/2011 e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 156 da **LLCA** e,

Considerando o entendimento da Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo quanto às Autarquias poderem, em relação às suas contratações, disciplinar a aplicação de sanções administrativas em edital ou contrato, bem como editar ato normativo para dispor sobre a matéria (§ 3º do Artigo 156 da **LLCA**),

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria para disciplinar a aplicação de penalidades administrativas no âmbito do Iamspe:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das penalidades de natureza pecuniária e de advertência a que se referem os Artigos 155 e 156, incisos I e II da **LLCA** obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - As penalidades serão aplicadas em observância aos princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o “caput” do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - A apuração das infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** será aplicada somente após o regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

§ 1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, que se fará nos termos previstos no Artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - No caso de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública



deverá ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do Artigo 158 da **LLCA**.

§ 3º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma prevista no Artigo 163 da **LLCA**.

Artigo 4º - A intimação do licitante ou contratado acerca da instauração do processo sancionatório, inclusive para efeitos de fixação da data inicial do prazo para manifestação, se fará por Ofício de Notificação, cuja entrega poderá se dar via:

I- Mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico (e-mail) que conste no banco de dados cadastrais do CAUFESP ou SICAF.

II- CORREIOS, com Aviso de Recebimento.

III- Retirada pessoalmente efetuada pelo responsável/procurador do interessado junto ao Iamspe.

IV- Qualquer outro meio documental em que se possa confirmar a ciência do notificado.

§ 1º - Quando as notificações forem efetuadas por meio eletrônico, caso não haja confirmação expressa de recebimento por parte da Contratada, o prazo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 3º desta Portaria será contado a partir da data do envio do respectivo Ofício, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Artigo 137, §4º da **LLCA**.

CAPÍTULO II **DAS PENALIDADES**

Artigo 5º - Comete infração administrativa, nos termos da **LLCA**, o contratado que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§ 1º - O licitante ou contratado que incidir nas infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência – se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar à imposição de penalidade grave;

b) Impedimento de licitar e contratar – se praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da **LLCA** e não se justificar à imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* deste artigo, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa - se praticada qualquer das infrações previstas no artigo 155 da **LLCA**.

§ 2º - Na aplicação das sanções descritas no parágrafo primeiro deste artigo serão consideradas:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 6º - A inexecução total ou parcial do contrato e/ou o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sujeitarão o contratado à aplicação de penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º - As penalidades descritas neste artigo são independentes e cumulativas, não havendo qualquer hierarquia entre elas, podendo ser aplicadas uma e/ou outra, conforme o caso.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a imposição da multa moratória e/ou à extinção do contrato em caso de não oferecimento integral da garantia no prazo ajustado contratualmente, conforme previsto no Artigo 9º desta Portaria.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao Iamspe.

Artigo 7º - A penalidade de advertência será aplicada pela autoridade competente do Iamspe por meio de decisão motivada e expressa nos autos e publicada no Diário Oficial, de acordo com os critérios da oportunidade e conveniência, em observância aos princípios da finalidade, economicidade e interesse público.

§ único - O Iamspe deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



sanções aplicadas pela Autarquia, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

Artigo 8º - O atraso na entrega do objeto ou retardamento da execução ou da entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O A contagem do dia de atraso deverá ser realizada, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

Artigo 9º - A infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Artigo 10º - O contratado que der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo, conforme previsto no inciso II do *caput* do 5º desta Portaria se sujeitará a multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

Artigo 11º - A inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12 – No caso de serem cometidas as infrações contidas nos incisos IV e V do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **15%(quinze por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza a infração prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, sujeitando-o à imposição de multa de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou instrumento, sem prejuízo da instauração do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

§ único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante e superveniente, devidamente reconhecido pela Administração, a multa poderá ser reconsiderada ou convertida em advertência, por decisão do Superintendente, devidamente expressa nos autos e com sua publicação no Diário Oficial.

Artigo 13 - A infração prevista no inciso VII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, ou seja, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado sujeitará o contratado a multa de **1% (um por cento)** do valor do contrato.

Artigo 14 - As infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.



Artigo 15 - A inobservância injustificada do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia sujeitará o contratado a multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total da garantia, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

§ 1º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Iamspe a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do *caput* do Artigo 137 da **LLCA**, implicando no cancelamento da respectiva Nota de Empenho (total ou saldo remanescente).

§2º - A extinção do contrato acima referenciado poderá ensejar, também, na aplicação da multa prevista no artigo 11 desta Portaria, ficando, ainda, facultado ao Superintendente determinar a instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 16 - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caso o contratado deixe de apresentar, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, haverá a imposição de multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

Artigo 17 - Observadas as disposições desta Portaria, o Superintendente só deixará de aplicar a sanção administrativa se verificado que:

I – Não houve a infração ou o notificado não foi seu autor.

II – A infração decorreu de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela notificada e reconhecida pela Administração e Superintendente.

Artigo 18 - As multas desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na **LLCA**, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, contratos ou equivalentes.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Iamspe à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integrará aquele instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

§ único - O não pagamento das multas nos prazos e formas indicadas implicará no registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria.



Artigo 20 - As condutas previstas como infrações administrativas na **LLCA** e em outras leis de licitações e contratos, também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

Artigo 21 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **LLCA**, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no artigo 160 da referida Lei.

Artigo 22 - As disposições desta Portaria aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 23 - Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituírem anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 24 - Às omissões desta Portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 25 - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores sobre o tema, notadamente a Portaria Iamspe nº 25/2024, de 26 de abril de 2024.



ANEXO VII
PORTARIA IAMSPE Nº 26, de 12 de setembro de 2025

A Superintendente do IAMSPE, nos termos do artigo 8º, item XXV, do Regimento Interno (Portaria IAMSPE número 119 de 22 de outubro de 1970), e

Considerando os artigos 78 e 79 da Lei Federal 14133/2021;

Considerando o Decreto Estadual número 67.608 de 27 de março de 2023 que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição, entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que o credenciamento, no caso de prestação de *Serviços Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADTs e Hospitalares* é um processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados;

Considerando que a regra desse procedimento é credenciar todos os interessados que satisfaça as condições definidas pela administração que estabelece o objeto, preço, condição de execução, não havendo, portanto, a opção de exclusão dos interessados que atenderem todas as condições estabelecidas;

Considerando que as atividades do IAMSPE, de *Serviços Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADTs e Hospitalares* se enquadram na hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, caso em que a escolha do credenciado está a cargo do beneficiário direto da respectiva prestação dos serviços (inciso II do art. 79 e art. 3º inciso II do Decreto 11.878/2024), não gerando a obrigação de faturamento ou demanda mínima;

Considerando que essa hipótese valoriza a satisfação do usuário, permite que ele tenha controle sobre a qualidade do serviço que recebe e lhe dá liberdade e autonomia de escolha do prestador credenciado, e

Considerando que a hipótese II do artigo 79 da Lei 14.133/2021 dá competência ao gestor do IAMSPE usar os recursos definidos na LOA onde a demanda se faz necessária, sob reserva dos recursos orçamentários,

RESOLVE:



Artigo 1º - Na instrução do processo para o credenciamento de *Serviços Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT e Serviços Hospitalares*, o edital deverá indicar a reserva orçamentária em código específico previsto para aquele(s) serviço(s) e localidade(s), podendo essa ser reforçada de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante apostilamento.

Artigo 2º - O edital de credenciamento ficará aberto com prazo de vigência coincidente com o exercício financeiro, havendo possibilidade de prorrogação, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro - A divulgação do edital de credenciamento será mantida à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Segundo - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Parágrafo Terceiro - O edital poderá ser revogado quando o objeto não for mais conveniente para a Administração; ou por motivo superveniente, a exemplo dos critérios de habilitação dos credenciados; ou, ainda, por ausência de dotação orçamentária.

Parágrafo Quarto - Conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 22 do Decreto nº 11.878/2024, a revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Artigo 3º - Todos aqueles que atenderem as exigências do edital serão habilitados e credenciados durante a vigência do edital, para a prestação de serviços, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Primeiro - O edital deverá informar a quantidade de dias que a Administração tem para analisar os documentos.

Parágrafo Segundo - O edital deverá informar que no termo firmado com cada credenciado o valor inicial meramente estimativo é de R\$ 1,00 (um real), bem como o número da reserva orçamentária que atenderá o credenciamento em comento.

Artigo 4º - O edital deve vedar subcontratações, não se confundido com as necessidades do credenciado de serviços essenciais de terceiros no âmbito da conduta no estabelecimento médico, seja do hospital ou de *Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - SADT*.

Artigo 5º - Os interessados que forem considerados habilitados serão credenciados e convocados a celebrar o Termo de Credenciamento, ocasião que deverão apresentar os documentos de habilitação em plena validade.

Parágrafo Único - Os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão do empenho deduzido dessa reserva, mediante a nota de liquidação, de acordo com o ateste dos serviços reconhecidos pelos critérios definidos pelo serviço de regulação e do serviço de contas médicas do Departamento de Convênios e Assistência Médica - DECAM do IAMSPE, responsáveis pela aprovação das contas.



Artigo 6º - Compete ao DECAM e a Gerência de Finanças fazerem a gestão orçamentária dos termos de credenciamentos celebrados, observando as disponibilidades orçamentárias da LOA no respectivo exercício e a responsabilidade fiscal do exercício.

Artigo 7º - No início de cada exercício o DECAM solicitará a respectiva reserva de cada credenciamento vigente bem como o empenho de R\$ 1,00.

Artigo 8º - Todos os demais artefatos e ações previstas na Legislação deverão continuar sendo observados, tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Risco, entre outros instrumentos aplicáveis.

Artigo 9º - Todos os atos relativos ao credenciamento deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Artigo 10 - Esta Portaria deverá ser observada pelo DECAM e pela Gerência de Finanças do IAMSPE.

Artigo 11 – Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos editais de credenciamento.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.